

Efetividade de Políticas Brasileiras de Conectividade Educacional: Identificação de Empecilhos de Experiências Passadas e Recomendações para o Futuro

Effectiveness of Brazilian Educational Connectivity Policies: Identification of Obstacles from Past Experiences and Recommendations for the Future

Submitted: 5 February 2024

Reviewed: 17 February 2024

Revised: 20 February 2024

Accepted: 22 February 2024

Alice Pinheiro Albuquerque*

<https://orcid.org/0009-0004-8472-6964>

Article submitted to peer blind review

Licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International

DOI: <https://doi.org/10.26512/lstr.v16i2.52588>

Abstract

[Purpose] This article suggests the creation of a new normative tool to overcome the lack of connectivity among public school students and the elderly population, notably those who live on the outskirts of urban centers and in geographically isolated regions.

[Methodology] An exploratory and bibliographical research was carried out in the collections of the Brazilian Institute of Geography and Statistics and the National Telecommunications Agency, whose data is stratified. The central objective was to identify the obstacles that stood in the way of the elaboration and execution of public policies aimed at the equitable expansion of telecommunications accessibility in the country. As a theoretical contribution, the option was for studies relating to the following topics: public policies, public telecommunications policies, current legislation, the organization of the Education System in Brazil and the elderly population.

[Results] It was found that public school students and the elderly population are the segments of the Brazilian population that have faced the greatest difficulties in the telecommunications area in the last three years.

[Practical Implications] The creation of the new normative tool, that is, the new proposed public policy, is expected to bring benefits to the population segments (public school students and the elderly population) and to society in general.

[Originality] Digital inequality, which affects a significant portion of the population, can be overcome through the implementation of the new normative tool, suggested in this article, which should guarantee expansion and connectivity for isolated populations. The implementation of this proposal will fill the connectivity gaps detected and strengthen democratic principles.

*Especialista em Regulação dos Serviços Públicos de Telecomunicação e Assessora do Conselho Diretor da Anatel. Formada em Direito - Universidade de Fortaleza (Unifor) e Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). E-mail: alice.albuquerque@anatel.gov.br.

Keywords: *Public Policies. Public Telecommunications Policies. Education System in Brazil. Population Segments without Connectivity. Suggestion of a new Public Policy.*

Resumo

[Propósito] Este artigo sugere a criação de uma nova ferramenta normativa para superar as carências de conectividade de estudantes de escola pública e da população idosa, notadamente, aqueles que residem nas periferias dos centros urbanos e nas regiões isoladas geograficamente.

[Metodologia] Fez-se uma pesquisa de caráter exploratório e bibliográfico junto aos acervos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da Agência Nacional de Telecomunicações, cujos dados são estratificados. Teve-se como objetivo central identificar os obstáculos, que se interpunham à elaboração e à execução de políticas públicas voltadas para a expansão equitativa da acessibilidade da telecomunicação no país. Como aporte teórico, fez-se a opção por estudos referentes aos seguintes tópicos: políticas públicas, públicas de telecomunicação, legislação vigente, ordenamento do Sistema de Ensino no Brasil e população idosa.

[Resultados] Constatou-se que os estudantes de escola pública e a população idosa são os segmentos da população brasileira, que enfrentaram maiores dificuldades na área de telecomunicação nos últimos três anos.

[Implicações Práticas] Espera-se que a criação da nova ferramenta normativa, ou seja, da nova política pública proposta traga benefícios para os segmentos populacionais citados (estudantes de escola pública e população idosa) e para a sociedade em geral.

[Originalidade] A desigualdade digital, que atinge uma acentuada parcela da população, poderá ser superada a partir da implantação da nova ferramenta normativa, sugerida neste artigo, que deverá garantir a expansão e a conectividade para as populações isoladas. A implementação desta proposta irá preencher as lacunas de conectividade detectadas e, também, fortalecer os princípios democráticos.

Palavras-Chave: Políticas Públicas. Políticas Públicas de Telecomunicação. Sistema de Ensino no Brasil. Segmentos Populacionais Com Conectividade. Sugestão de Nova Política Pública.

INTRODUÇÃO

Este artigo¹ tem como principal finalidade apresentar uma sugestão viável para a criação de uma nova ferramenta normativa (uma nova política pública),

¹ Neste artigo, adotou-se o conceito de telecomunicação apresentado por Lopes (1998 p. 21): "... telecomunicação é qualquer processo que permita a um emissor fazer chegar a um ou mais destinatários ou, ao público em geral, informações de qualquer natureza, sob qualquer forma utilizável, empregando qualquer sistema eletromagnético (transmissão elétrica por fio, radioelétrica, transmissão ótica etc) ou combinação de diversos sistemas."

que possa contribuir para superação das carências de conectividade, que atingem uma acentuada parcela da população brasileira.

Atualmente, o Brasil dispõe de serviços telecomunicacionais considerados modernos e baseados em tecnologia denominada de última geração, no entanto, uma acentuada parcela da população não tem acesso satisfatório aos serviços de conectividade, pois, segundo a Anatel-Pert (2019), apenas, 64% dos municípios dispõem dos serviços de banda larga de alta velocidade. Essa acentuada desigualdade digital atinge, de forma mais intensa, as pessoas que residem em regiões isoladas geograficamente e nas periferias dos centros urbanos de todos os estados.

Considerando tal contexto, desenvolveu-se uma pesquisa de caráter exploratório e bibliográfico junto à Anatel, cujos dados são estratificados tendo como enfoque os limites e as possibilidades dos serviços de telecomunicação que são fornecidos à população. Com base na legislação específica, examinou-se a atuação das empresas prestadoras de serviços de conectividade com a intenção de identificar a origem das lacunas acima citadas, que trazem prejuízos para determinados segmentos populacionais.

Procurou-se identificar os problemas, que são originários da infraestrutura deficiente na área da telecomunicação e da situação de vulnerabilidade econômica e social, que afligem uma acentuada parcela da população do país. Dentre tais problemas, destacam-se as populações carentes residentes em áreas urbanas e/ou em regiões geograficamente isoladas, que não têm acesso ao serviço de banda larga e ao serviço móvel pessoal; o uso de tecnologia já ultrapassada, por exemplo, Serviço de Telefone Fixo Comutado; a não distribuição de verbas, que são oriundas de multas sancionatórias; a ausência e/ou defasagem de políticas públicas voltadas para o setor de telecomunicação.

Com a intenção de apresentar algumas alternativas para superação de tantos obstáculos, que impedem o pleno acesso aos serviços de telecomunicação, notadamente, para os segmentos populacionais empobrecidos, decidiu-se formular as seguintes hipóteses: a) O aumento da oferta dos serviços de telecomunicação para todas as regiões do país poderá solucionar lacunas e carências desse setor; b) A efetivação das políticas públicas destinadas para a área da telecomunicação irá viabilizar a superação dos problemas, que atingem as populações isoladas geograficamente e as que residem nas periferias das grandes e médias cidades brasileiras.

Essas hipóteses, que estão entrelaçadas entre si, interferiram na elaboração dos questionamentos, no direcionamento do percurso metodológico e na escolha do referencial teórico, conforme preconizam Lakatos; Marconi (2019) e Gil (2022).

Diante dos fatores que dificultam o pleno desenvolvimento social e econômico da população brasileira e, sobretudo, considerando que, segundo Pereira (2019), o acesso aos serviços telecomunicacionais é um direito fundamental, deve-se refletir sobre os componentes de uma política pública: conceitos, expansão, efetividade e abrangência, ou seja, sua operacionalização.

Para direcionar a presente reflexão, foram formulados vários questionamentos, tais como: na atualidade, o que se entende por política pública? Quem são os responsáveis pela sua formulação? Quais os limites de sua ação? O que esperar de sua aplicação diante de uma demanda da população? Apenas a determinação de promover a expansão de uma política pública poderá resolver os problemas de conectividade, que afetam muitas pessoas? Ou, além da necessidade de aumento da oferta desse serviço, é indispensável procurar torná-la mais efetiva? Tantas perguntas trouxeram muitas dúvidas, que levaram a um questionamento central: *como expandir e manter de forma eficaz e igualitária a conectividade no país, tendo como base as políticas públicas específicas da área de telecomunicação?*

As perguntas e/o ou as dúvidas anteriores, que estão sintetizadas no questionamento central, foram respondidas ao longo deste artigo, no qual são registrados os resultados da investigação e a análise interpretativa da pesquisadora.

Sob essa ótica, adotou-se um roteiro de atividades, constituído das seguintes passagens: a) Identificar os obstáculos, que se interpõem à elaboração e à execução de políticas públicas voltadas para a expansão equitativa da acessibilidade da telecomunicação no Brasil; b) Examinar a legislação vigente relativa à área de telecomunicação com enfoque na conectividade das populações isoladas; c) Identificar os segmentos da população, que enfrentam problemas relativos ao uso dos serviços de telecomunicação; d) Elaborar propostas de instrumentos legais, que garantam a expansão e a manutenção dos serviços de conectividade para a população carente dos centros urbanos e para as populações isoladas em decorrência de sua situação geográfica.

Após a elaboração desse roteiro de atividades, investigou-se a oferta dos serviços de conectividade e chegou-se à seguinte constatação: as maiores carências desses serviços afetavam os estudantes de escolas públicas, que residiam nas periferias de todos os centros urbanos do país e nas regiões isoladas geograficamente. Também se identificou que a população idosa, em geral, enfrenta dificuldades para usar os serviços de telecomunicação (IBGE–PNAD C, 2018 e 2021a). Tais constatações interferiram no caminho teórico e metodológico adotado.

Para elaborar a fundamentação teórica, inicialmente, teve-se o apoio dos estudiosos que analisam o tema – políticas públicas – em toda sua abrangência,

ou seja, conceituação, tipos e operacionalização. Em um segundo momento, em decorrência das lacunas e carências de conectividades, que se interpunham aos estudantes de escolas públicas e à população idosa, sentiu-se necessidade de uma maior aproximação com conceitos e normas legais, que direcionam a estrutura e o funcionamento do sistema de ensino brasileiro. Além disso, tornou-se necessária a procura de teóricos que estudam e pesquisam a situação de isolamento, vivenciada pela população idosa na atualidade.

Além disso, conseguiu-se identificar inúmeros programas e projetos, desenvolvidos nos últimos trinta anos, voltados para a área de educação, que utilizavam os serviços telecomunicacionais. Tais ações foram desenvolvidas pelos Ministério da Educação e pelo Ministério das Comunicações em conjunto ou em separado.

Reafirma que se fez uso de inúmeros documentos fornecidos pela Anatel, pelo Ministério das Comunicações e demais entes públicos, que contém dados e informações, devidamente analisados. Convém, ainda, destacar mais um componente deste artigo: a indicação de dois componentes, que são indispensáveis para a sugestão de criação de uma nova lei (origem dos recursos financeiros e instituição executora).

POLÍTICAS PÚBLICAS: CONCEITOS E APLICABILIDADE

Neste item, inicialmente discute-se o termo – políticas públicas – abrangendo os seguintes aspectos: conceituação de políticas privadas e políticas públicas, tipologia, processo de elaboração de políticas públicas (possibilidades e limites) e legislação vigente. Em seguida, são apresentadas as políticas públicas de telecomunicação implantadas nas últimas três décadas, as que estão em vigência e informações do processo de conectividade do país. E a partir dos primeiros resultados das atividades investigativas, que indicaram uma acentuada carência de conectividade no sistema de ensino público, sentiu-se a necessidade de buscar conceitos e informações relativos à estrutura e ao funcionamento da área educacional. Com a perspectiva são explicitados conceitos teóricos, registros de políticas públicas destinadas ao setor de telecomunicação (antigas e vigentes), serviço de telecomunicação (tipo dos equipamentos, ofertas e carências) e organização da área educacional, que segue uma legislação específica.

Na discussão teórica do tema (políticas públicas), teve-se a intenção de destacar os seguintes aspectos: legislação vigente, fundamentados na Teoria Geral do Processo Judicial (TG PJ), entes executores e direitos do cidadão *versus* conectividade e suas interferências nos aspectos econômicos e sociais e, também, processo de elaboração.

Segundo Araújo (2022), na sociedade, existem políticas privadas e públicas, assim, especificadas: as de caráter privado são elaboradas pelo setor

privado e têm finalidades e destinações delimitadas a uma determinada área de atividade, por exemplo, o regimento interno de uma empresa. As políticas públicas são de iniciativa da esfera do Estado, porém abrangem os setores público e privado.

Em geral, o termo política pública é usado no plural (políticas públicas) para designar as ações estatais, que se destinam ao atendimento das necessidades da sociedade. De acordo com Araújo (2022), as políticas públicas são elaboradas no âmbito dos governos federal, estadual e municipal pelas três esferas do poder: judiciário, legislativo e executivo, por conseguinte, tais ações fundamentam as relações entre governo e população. A Constituição Federal de 1988 estabelece que os poderes constituídos e, também, a população podem elaborar propostas de novas políticas públicas. Nessa perspectiva, Cavalcante Filho (2013) afirma que de acordo com Constituição Federal- CF, Art. 61, § 2º, as propostas de uma nova lei podem ser apresentadas pelos poderes constituídos (legislativo e executivo) e, também, pela população.

Ainda em relação aos entes executores (das políticas públicas), buscou-se novamente Cavalcante Filho (2013), que ressalta diversas particularidades, por exemplo: uma proposta de uma nova política pública não pressupõe a criação de mais uma instituição e, o Poder Legislativo (nos três níveis) desempenha um papel proeminente, no entanto, não detém exclusividade de ação. Afirma ainda que compete ao legislador adotar procedimentos, que impulsionem o Poder Executivo (nos três níveis) para usar os recursos públicos (técnicos e financeiros) de forma racional e, assim, garantir ao cidadão o pleno acesso aos direitos constitucionais. Cavalcante Filho (2013, p. 22) destaca: “[...] a criação de uma política pública não se resume à instituição de um novo órgão, e até não pressupõe essa providência. Ao contrário, a formulação de uma política pública consiste mais em estabelecer uma conexão entre as atribuições de órgãos *já existentes*, de modo a efetivar um direito social.”

Entre as finalidades das políticas públicas, destacam-se alguns elementos: a garantia dos direitos fundamentais previstos pela constituição e o consequente fortalecimento de uma sociedade democrática. Com essa mesma ótica, Lenzi (2021, p. 1) afirma: “As políticas públicas são medidas criadas pelos governos para *garantir direitos, assistência ou prestações de serviços à população*. [...] são uma forma de ajudar a *diminuir desigualdades sociais que existem em um país e podem ser usadas como uma ferramenta de inclusão social*.”

As políticas públicas podem ser aplicadas em todas as áreas da sociedade de acordo com as necessidades da população, tais como: saúde, educação, assistência social e lazer. Portanto, são classificadas de acordo com as demandas sociais e com os objetivos de cada ação. Na atualidade, segundo Lenzi (2021), a

classificação apresenta a seguinte tipologia: políticas públicas distributivas, redistributivas, regulatórias e constitutivas.

As políticas públicas distributivas são destinadas ao atendimento de uma parcela da população, que não tem acesso a um determinado direito constitucional e, também, a grupos especiais, tais como: incentivos fiscais para pequenas e médias empresas.

As políticas públicas redistributivas têm caráter social mais amplo e devem garantir o bem-estar social de uma parcela maior da população, por exemplo, distribuição de renda. Esse tipo de política pública deverá trazer benefícios para a população em estado de vulnerabilidade econômica e social.

As políticas públicas regulatórias organizam o funcionamento do Estado e estabelecem regras para processos burocráticos e normas comportamentais para os cidadãos. Por conseguinte, abrangem a população em sua totalidade, mais um exemplo: a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança.

As políticas públicas constitutivas assumem um caráter diferenciado das demais, uma vez que estabelecem procedimentos e regras para sua criação e seu funcionamento, notadamente, no que se refere à especificação dos entes públicos, que são responsáveis por sua elaboração e execução. Podem ser citadas: normas e regras que disciplinam o funcionamento das eleições.

Acata-se também a conceituação de políticas públicas na perspectiva de Souza (2016, p. 5) que afirma: “... seja a política pública como o campo do conhecimento que busca [...] *colocar o governo em ação*. [...] é um processo através do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo real.”

As políticas públicas são programas de ação governamental que estão estruturados em três fases: formulação, implementação e avaliação, portanto, são processos que demonstram a atuação concreta do Poder Público. Convém destacar que, durante a elaboração deste texto, foram estudadas tais ações com a intenção de apresentar sugestões, que poderão tornar cada fase mais eficiente, viabilizar ajustes no processo e, assim, alcançar resultados positivos.

As ações governamentais podem produzir mais resultados do que os previstos no início de sua formulação. A ampliação de resultados irá beneficiar a sociedade em sua totalidade, garantir acesso aos direitos fundamentais e, sobretudo, melhorar a qualidade de vida do segmento populacional, que será alcançado por determinada política pública.

Para fortalecer a decisão de propiciar benefícios para a sociedade, Meirelles (2004) afirma que uma política pública direciona as ações governamentais, que têm como finalidade solucionar os problemas enfrentados pela população. Portanto, é de competência do Estado a adoção e a coordenação de ações que atendam às necessidades da coletividade.

Com essa mesma perspectiva, Breus (2016, p. 192) considera que as políticas públicas são claros compromissos governamentais e afirma: “as políticas públicas [...] constituem uma proposta de compromisso de sustentabilidade e de equilíbrio de cada comunidade. Soluções de compromisso [...] impõem o dever de ponderação entre os sacrifícios em matéria de eficiência e os objetivos de políticas públicas a serem concretizados. ”

No atendimento a esse dever estatal, é necessário que o gestor siga os fundamentos da Teoria Geral do Processo Judicial (TGPJ), por exemplo: adoção dos conceitos e das normas do processo judicial, tendo como base uma estrutura simplificada, o que facilitará a compreensão do público em geral.

Uma Política Pública deve ser baseada em conceitos fundamentais da TGPJ, por conseguinte, é esperado que seus elaboradores tomem emprestado uma estrutura já pronta e experimentada e, assim, não precisem criar um sistema específico com regras próprias, o que demandaria custo e dificuldade de entendimento. Os gestores da administração pública podem utilizar todos os conceitos gerais do processo judicial para elaborar suas políticas governamentais de forma ordenada.

De acordo com Bucci (2021), as fases do processo jurisdicional são formadas de conceitos amplos e podem ser utilizadas pelo gestor na elaboração das políticas públicas com um ato administrativo. Em uma visão mais abrangente, é possível afirmar que esse processo é resultante de dois movimentos distintos: o primeiro tem origem nas ciências, notadamente, na obra de Niklas Luhmann (1927-1988), sociólogo alemão, adepto da teoria sistêmica. Essa teoria está fundamentada no sistema autopoietico, no qual suas estruturas internas se reproduzem e se desenvolvem em contato com o ambiente externo. O segundo movimento é decorrente do direito positivo, que impõe à atividade administrativa a mesma disciplina do processo jurisdicional. Por conseguinte, ocorre a ampliação da teoria, na perspectiva do conceito de ato administrativo, vide Bucci (2021).

Por conseguinte, a TGPJ pode e deve ser usada de forma ampla na elaboração de políticas públicas, pois existem muito mais semelhanças do que diferenças de um processo judicial. Nas políticas públicas, o Estado toma decisões e também executa o que foi decidido para aquela ação governamental. Em um processo judicial, as relações sociais são analisadas, por isso, o modelo do processo judicial é adequado e suas regras gerais podem ser usadas para a formulação das políticas públicas. As regras do processo, antes restritas ao poder judiciário, agora, têm um alcance muito mais amplo e têm a possibilidade de auxiliar à gestão estatal.

Tal abordagem torna o processo de formação de políticas públicas mais aprimorado e sistematizado, o que fortalece sua eficácia e traz mais clareza para as decisões. A aceitação e absorção do resultado, seja por consenso ou por coação,

são mais rápidas para cada cidadão quando o procedimento é claro e transparente. E, quem estiver irrisignado com o resultado, terá direito ao contraditório, que é garantido pelo devido processo legal, tendo espaço para argumentar e debater sobre aquilo que não concorda.

O direito ao contraditório é fundamental para garantir o direito de cada cidadão, pois, de forma mais geral, viabiliza a reanálise e a identificação de possíveis falhas do conteúdo da política pública em si e do procedimento que a formou, por conseguinte, irá beneficiar toda sociedade. A garantia do contraditório é fundamental para aprimorar o procedimento e o fundamento das políticas públicas atuais e futuras, uma vez que viabiliza a inclusão de conceitos mais corretos.

O direito de participação do cidadão, que não ficou satisfeito com uma política pública recém formulada, não se constitui, propriamente, um confronto, como ocorre no processo judicial, mas é um debate de ideias contrárias, durante o qual, gestor poderá identificar falhas e, até mesmo, escolher uma outra opção que possa resolver o problema.

No exercício do contraditório, a participação pública será útil, por exemplo, algumas alternativas, que não eram percebidas pelo gestor, poderão ser incluídas na busca de uma solução mais adequada e/ou elaboração de uma nova política pública.

É necessário que a fase de participação popular (que poderá incluir o contraditório) seja organizada e objetiva para não tornar o processo confuso e complexo. Para uma política pública eficaz, é essencial que o procedimento seja claro e aberto, pois um processo transparente e de simples entendimento tornará mais fácil o controle feito pelos órgãos reguladores e pela população.

Diante do exposto, reafirma-se que as políticas públicas precisam ser escolhidas, elaboradas e executadas de maneira organizada, seguindo a Teoria Geral do Processo Judicial e, evidentemente, obedecendo à Constituição Federal. Isso não significa que todas devam seguir processos idênticos, pois não há necessidade de engessamento, uma vez que podem ocorrer variações. Cabe ao gestor, buscar as melhores maneiras de resolver os problemas que são relevantes para população brasileira. No processo de elaboração das políticas públicas, são feitas a definição de agenda, a identificação de alternativas, a avaliação das opções, a seleção das opções e o cronograma de implementação.

Segundo Bucci (2021), esse processo revela o juízo de valor do gestor, pois demonstra que a política pública recém-elaborada tem legitimidade social, é funcional e efetiva. Além disso, é preciso ficar claro que foi escolhido o meio mais econômico de prestar aquele serviço. Cabe ao gestor, a indicação dos seguintes componentes: objeto de determinada política, beneficiários, custos, financiamentos, prazo de implantação, ônus e forma de divulgação. Há, ainda,

necessidade da apresentação de alternativas e informações referentes à forma como esse problema foi resolvido em outros lugares. A adoção de tal procedimento facilita a participação democrática dos indivíduos que concordam, mas querem acrescentar algum elemento e, também, daqueles que discordam. As Políticas Públicas precisam atender a todos esses critérios, conforme afirma Bucci (2021, p. 54):

“Uma política pública qualquer pode revelar-se inovadora, do ponto de vista de seu desenho institucional, por exemplo, ao adotar uma forma organizacional ainda não experimentada naquele sistema jurídico. Isso não garante, todavia, que a política seja eficiente, no balanço entre custos e benefícios, ou que atenda às necessidades mais prementes, analisadas as prioridades, o escopo dos beneficiários ou a sua escala. Todos esses pontos, como é evidente, comportam apreciação subjetiva; a quem compete julgar se o custo é excessivo ou os beneficiários são indevidos ou a ação é acanhada? Tratando-se de processos cuja natureza é eminentemente política, num cenário democrático competirá ao povo ou aos seus representantes realizar essa apreciação. E ela será, em princípio movediça, em função do viés que orientar as premissas do diálogo e as perguntas que se seguirem. O debate começa exatamente com a definição dos pontos controvertidos – como, aliás, também ocorre com o processo judicial de conhecimento.”

Com base na autora acima citada, afirma-se que a adoção de tal procedimento (identificar de prioridades, apresentar de alternativas e estímulos à participação popular) torna o processo elaborativo mais seguro e mais democrático, pois permite que as decisões do gestor possam ser debatidas com representantes da sociedade. Tudo isso traz legitimidade à elaboração de uma nova política, que poderá ser fortalecida pelo contraditório, cujo formato e implementação dependem de uma decisão discricionária do gestor. Em geral, o contraditório ocorre no formato de consultas ou de audiências públicas.

Muitas vezes, o contraditório não é feito por meio da participação direta do cidadão, uma vez que a participação direta é seletiva e assimétrica, pois as condições de participação de cada cidadão são diferentes (acessos, recursos e conhecimentos). Diante disso, o gestor decide que a participação social e o debate de ideias sejam feitos por intermédio de entidades, que representam cada setor da população, tornando o debate social mais igualitário entre os participantes e os diversos setores da sociedade. De acordo com Bucci (2021), a participação social possui requisitos, tais como: delimitar o conflito (parâmetros processuais, partes, objeto e pressupostos); escolher os legitimados no processo (pessoas que irão apresentar os termos do conflito); explicitar as razões; definir a forma e fixar a competência decisória, (o Estado, diretamente ou um representante).

Refletiu-se mais uma vez sobre as diferenças existentes entre um processo de criação de Políticas Públicas e um processo judicial, tendo sido destacado um elemento primordial: o tempo. Em um processo judicial, é desejável que uma decisão seja tomada em curto prazo, conforme o que busca o judiciário brasileiro, mas, na atualidade, esse tipo de processo tem levado anos para ser finalizado. Porém, na elaboração de políticas públicas, principalmente, aquelas que são voltadas para telecomunicação, há necessidade de celeridade na tomada de decisão, tendo em vista que a tecnologia se torna obsoleta com muita rapidez. Nessa área, o tempo é um fator determinante na aplicação de uma política pública, que precisa alcançar os resultados previstos e, assim, chegar à comunidade.

Ainda em relação ao elemento tempo, examinou-se mais um aspecto: o período para a elaboração de uma política pública poderá se constituir como um ponto negativo, por exemplo: um gestor define a elaboração e a execução de políticas públicas com tempo muito curto com a intenção de entregar um determinado produto durante o seu mandato, ou seja, querendo obter vantagens para si próprio.

Em tal contexto, muitas políticas públicas precisam de um tempo maior de planejamento e de execução para que possam gerar resultados efetivos permanentes para a sociedade. Por conseguinte, não devem ser aceleradas nem descontinuadas em decorrência do calendário eleitoral. Diante disso, reafirma-se a importância da Teoria Geral do Processo Judicial, que orienta a condução de elaboração da política pública e, sobretudo, viabiliza a adoção de uma decisão técnica, legítima a ação governamental e torna o procedimento austero. Tudo isso revela a manifestação da vontade objetiva do gestor e o mantém distante das influências negativas do processo eleitoral.

As políticas públicas devem ser a médio e a longo prazo, de acordo com Bercovici (2022, p.117) que afirma: “Com o advento do chamado Estado Social, governar passou a não ser mais a gerência de fatos conjunturais, mas também, e sobretudo, o planejamento do futuro, com o estabelecimento de políticas a médio e longo prazo.”

Considerando o posicionamento desse teórico, reafirma-se que, no que se refere à área de telecomunicação, cabe ao gestor público elaborar políticas públicas, que garantam a conectividade da população, conforme determina a Constituição Federal de 1988. No âmbito nacional, inúmeras políticas são de execução complexa e de difícil aplicabilidade em decorrência, por exemplo, da precária estrutura física e, em algumas situações, de sua inexistência. Apesar das dificuldades, precisam ser implantadas de forma eficiente e coerente com o planejamento estabelecido.

Na elaboração e na aplicação de políticas públicas voltadas para conectividade da população, além dos obstáculos já citados, encontram-se

inúmeras denúncias, tais como: comportamento político não ético, que está distante da correta utilização do processo técnico de sua formulação, modo incorreto de sua execução e longo tempo para implantação. Quase sempre, tais atitudes e ações não são amplamente divulgadas e nem comunicadas aos órgãos fiscalizadores, por conseguinte, ocorre o agravamento dessa situação.

No Brasil, em geral, as políticas públicas de conectividade são promovidas pelo Governo Federal, que dispõe de maiores recursos técnicos e financeiros para planejar e executar o atendimento às necessidades população em sua totalidade. Os Ministérios da Economia, das Comunicações, das Ciências e Tecnologia e da Educação, (cada um no âmbito de suas competências) desempenham um relevante papel na implantação das políticas de conectividade no país, cujos resultados interferem nas áreas econômicas e sociais.

Em paralelo, os governos locais (estaduais e municipais) também têm competência legal, ou seja, obrigação administrativa de adotar medidas técnicas, que melhorem os serviços de conectividade da população. Nesse setor, os gestores dos estados e dos municípios implementam políticas públicas, tendo como base o seguinte projeto: promover acesso à internet via dados patrocinados; distribuição de *chips* de telefonia móvel e distribuição de equipamentos. Tais procedimentos são válidos, mas, muitas vezes, são insuficientes e não conseguem alcançar toda população da área pretendida.

Há mais uma limitação, que se interpõe às políticas públicas de conectividade estaduais e municipais: quase todas estão baseadas na internet móvel, no uso de celular com telas pequenas e dados patrocinados. Convém destacar mais uma vez, que os dados móveis são mais caros e mais restritos do que os dados da banda larga fixa, que são inerentes às políticas locais de conectividade caracterizadas como emergenciais, portanto, são diferentes das políticas públicas federais de conectividade, que são (ou deveriam ser) de caráter permanente na promoção dos serviços telecomunicacionais.

Para garantir o teor de permanência da oferta desse serviço, a legislação foi modificada em 06 de junho de 2022, quando o Senado Federal aprovou a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 47 de 2021, que acrescenta ao Art. 5º da Constituição Federal a inclusão digital no rol de direitos fundamentais de todos os cidadãos (Brasil, 2021a). O texto aprovado estabelece como dever do poder público a promoção de políticas, que visem ampliar o acesso à internet em todo território nacional.

A ampliação do uso da internet tem sido um tópico de interesse do presente estudo, tendo como base um posicionamento de Marinho; Cury e Alves (2022), segundo o qual o indivíduo, que tem acesso aos conteúdos disponíveis na rede de comunicação eletrônica, poderá desenvolver sua capacidade de análise crítica e, conseqüente, formar sua opinião. Sob esta mesma ótica, Ribeiro (2010, p. 3)

afirma: “A inclusão digital deve ser vista sob o ponto de vista ético [...] que promoverá a conquista da *cidadania digital*, a qual contribuirá para uma sociedade mais igualitária [...] e para a reelaboração de um novo conhecimento.”

A melhoria na qualidade do acesso à internet para a população contribui para o fortalecimento do exercício da cidadania e para a concretização de direitos sociais: educação, saúde, trabalho e lazer. Tudo isso depende de políticas públicas que viabilizem a inclusão digital, portanto, o Poder Público não pode se abster de promover tais políticas para ampliar e assegurar a possibilidade de utilização da internet de forma igualitária para todos. Cabe ao Estado garantir esse direito, conforme afirma Bercovici (2006, p. 144): “... o fundamento das políticas públicas é a necessidade de concretização de direitos por meio de prestações positivas do Estado, sendo o desenvolvimento nacional a principal política pública, conformando e harmonizando todas as demais.”

Ainda na perspectiva de concretização de direitos, recentemente o poder legislativo finalizou a tramitação do projeto de Lei Complementar (PLP) nº 18, que instituiu um teto para as alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), vide Brasil (2022a). Esse tributo é estadual e incidente sobre vários bens e serviços essenciais, por conseguinte, tal determinação legal, quando aplicada à área das telecomunicações, confirma que a conectividade é um pressuposto da qualidade de vida da população, ou seja, é considerada como um serviço essencial.

Atualmente, na literatura especializada, muitos teóricos discutem a necessidade de escalonamento de prioridades na aplicação das políticas públicas, considerando as fortes demandas nas áreas de saúde, saneamento básico, moradia e educação. Nesse empate (acesso à conectividade *versus* cidadania), Mattos, (2010); Nunes (2005); e Costa (1998) apresentam posicionamentos críticos relativos à implementação de conectividade em comunidades, que não dispõem de saneamento básico nem de água potável,

Aqui, não se discute qual política pública é a mais relevante, nem a obrigatoriedade de cada ente público (federal, estadual e/ou municipal) em levar conectividade à população isolada. O que se quer discutir é *como*, ou seja, de que forma, o principal agente público (Governo Federal) irá levar conectividade às populações isoladas, já referidas. A conectividade tem interferência direta nas políticas de saúde, de educação e de cultura, por conseguinte, no exercício da cidadania, conforme já citado.

Afirma-se que não se deve escolher entre saneamento básico e conectividade ou, priorizar uma política pública em detrimento de outra. Cabe ao gestor público encontrar recursos para implantar de forma conjunta saneamento básico e fornecimento de conectividade à população vulnerável e, assim,

promover o desenvolvimento social. Reafirma-se que acesso a conectividade é um direito básico e um direito constitucional de toda população.

A escolha e o estabelecimento das prioridades de aplicação de uma política pública são de competência do gestor público, que tem obrigatoriedade constitucional de adotar critérios, que sejam funcionais, efetivos e legitimados pelos princípios democráticos. Esses critérios também precisam ser eficientes em relação aos fatores econômicos e sociais que interferem na vida cotidiana da população. Com tal perspectiva, Bucci (2021, p. 54) afirma: “As políticas públicas não constituem objeto apto ao tratamento de *verdadeiro ou falso* – e nesse sentido elas consistem em *problemas*, permeados por elementos de valor ou conveniência, considerada um somatório de interesses.”

A conectividade é um item fundamental para a população, portanto, o acesso à internet é considerado imprescindível, tal como o uso de energia elétrica e de saneamento básico. A conectividade poderá alavancar todas as políticas públicas, pois a adoção de tecnologia irá apoiar e aprimorar as demais ações governamentais.

Segundo pesquisa do Ipea (2022), o crescimento de 1% no acesso à internet gera um aumento de 0,77% de crescimento do PIB no país. As políticas públicas, que melhoram o acesso à internet, contribuem para a criação de condições necessárias ao desenvolvimento do país nos aspectos econômicos e sociais. Tal crescimento indica a abrangência e os resultados positivos da implantação das políticas públicas que se destinam à conectividade.

Complementando este item, no qual estão apresentados conceitos teóricos de políticas públicas e seu processo de elaboração, teve-se a intenção de citar os obstáculos e os limites, que interferem na sua execução. De acordo com Gomes (2021), tais dificuldades são oriundas do ordenamento político e jurídico brasileiro e da estrutura da sociedade, que é demarcada por desigualdades econômicas e sociais.

A autora analisa a abrangência da ação do Poder Legislativo, tendo como foco a CF/1988, a centralidade do Poder Executivo e as interferências do Poder Judiciário. Faz um retrospecto da conjuntura política anterior à Carta Magna e afirma que, mesmo com volta à democracia, o Poder Legislativo enfrenta limites na execução de sua função específica. Para consolidar seu posicionamento, apresenta diversos exemplos: o excesso de medidas provisórias e a criação de novas leis, que foram apresentadas pelo Poder Executivo. E, em algumas circunstâncias, o Poder Judiciário adota medidas, que protegem um indivíduo em particular, mas trazem prejuízos para a coletividade, uma vez que os recursos financeiros de uma determinada área são afetados. E, de forma clara, Gomes (2021, p. 32) afirma: “Assim, o Judiciário age no controle das políticas públicas na tentativa de concretizar esses direitos, contudo a sua falta de expertise pode

acabar corroborando para o aumento do abismo social existente, tendo em vista o perfil de quem recorre ao Judiciário. ”

Diante de tantos desafios, reafirma-se que o êxito esperado do processo de elaboração e de implantação de uma nova ferramenta normativa (uma nova política pública) pressupõe a ação conjunta e harmoniosa dos poderes constituídos e, também, do envolvimento da população.

Políticas Públicas de Telecomunicação Implantadas nas Três Últimas Décadas

Neste item, fez-se o exame das principais ações do poder público implementadas nessa área nos últimos trinta anos, que trouxeram resultados positivos para a população, apesar dos inúmeros obstáculos. Conforme já foi citado, nesta investigação, adotou-se a abordagem de pesquisa classificada como exploratória e bibliográfica, pois foram utilizadas informações e dados estratificados, que se encontram nos registros existentes na Anatel, nas diversas secretarias do Ministério das Comunicações, no IBGE e nos *sites* do Governo Federal. Teve-se como respaldo, teve-se a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), vide Brasil (2011).

No presente texto, adotou-se o conceito de telecomunicação apresentado por Lopes (1998 p. 21), que é abrangente e, na atualidade, é muito utilizado na área: “[...] telecomunicação é qualquer processo que permita a um emissor fazer chegar a um ou mais destinatários ou, ao público em geral, informações de qualquer natureza, sob qualquer forma utilizável, empregando qualquer sistema eletromagnético (transmissão elétrica por fio, radioelétrica, transmissão ótica etc) ou combinação de diversos sistemas.”

A seguir, apresenta-se uma síntese das políticas públicas de conectividade, que foram formuladas em conjunto e/ou em separado pelos Ministérios das Comunicações e da Educação, nas últimas três décadas. Adotou-se a ordem cronológica dos fatos, portanto, foram citados os dois ministérios de forma alternada.

Sob a responsabilidade do Ministério das Comunicações, desde a criação da Anatel, em 1997, de acordo com a Lei nº 9.472/1997 (Brasil, 1997a), inúmeras políticas públicas foram implantadas e aplicadas com efetividade, mas não resolveram o problema de conectividade do país de forma plena. Nesse período, o Governo Federal já se preocupava com políticas públicas, que pudessem garantir o uso dos serviços de telecomunicação para todas as camadas da população, porém, o avanço da tecnologia tem sido sempre mais rápido do que a implementação de políticas públicas nesse setor. O principal desafio era promover e tornar acessíveis o tipo de conectividade necessária e atualizada para toda população.

No âmbito do Ministério da Educação, destacam-se iniciativas antigas e recentes, por exemplo, em 1997, o Programa Nacional de Tecnologia Educacional (PROINFO) popularizou os laboratórios de informática com enfoque na distribuição de computadores para equipar as escolas públicas. Esse programa oferecia acesso à internet aos alunos de escolas públicas e a uma pequena parcela da comunidade, que residia nas proximidades das unidades escolares, vide Brasil (1997b).

Em 2002, o Ministério das Comunicações criou o programa denominado Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão (GESAC), que oferecia acesso à internet em banda larga (por via terrestre e por satélite) às seguintes instituições: telecentros, escolas e unidades de saúde, que estavam localizadas em aldeias indígenas, comunidades quilombolas e postos aduaneiros de fronteiras isoladas. Esse programa priorizava as parcelas da população, que se encontravam em estado de vulnerabilidade econômica e social, vide Brasil (2002a).

Em 2008, foi lançado o Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE), também com o objetivo de promover a conexão de internet nas escolas, está ativo e tem vigência prevista até 2025, vide Brasil (2008c). O PBLE funciona através da contrapartida de concessões feitas às empresas de telefonia, da seguinte forma: a empresa, que recebe o direito de explorar uma determinada faixa de serviço na zona urbana, assume a obrigação de instalar a internet em escolas públicas daquela área. Por conseguinte, pode-se afirmar que a política pública, que fundamenta esse programa, é diferenciada das demais políticas públicas brasileiras na área da telecomunicação, vide Brasil (2008c).

Em 2010, foi implantado no Brasil, o Programa um Computador por Aluno (PROUCA), tendo como objetivo fornecer um computador ou *laptop* para cada aluno. Em outros países da América Latina, essa política pública obteve muito sucesso e serviu de modelo para o governo brasileiro. Esse programa alcançou maior visibilidade entre o público escolar (professores, alunos e famílias), vide Brasil (2010a).

Ainda em 2010, foi lançado o Plano Nacional de Banda Larga (PNBL), que provocou modificações na área de telecomunicação, por exemplo, aumento da velocidade da internet para toda a população, o que demonstrava um otimismo do Governo Federal em expandir a conectividade no país. Destaca-se que esse programa não se destinava, especialmente, à escola pública, vide Brasil (2010b).

No entanto, no decorrer do ano de 2010, essas políticas públicas, que visavam a conectividade, perderam força em razão da crise financeira, que se instalou no Brasil, por conseguinte, o PNBL, o PROUCA e os demais programas, praticamente, deixam de ter efetividade junto à população-alvo.

Em 2017, foi lançado o Programa de Inovação da Educação Conectada (PIEC), que repassava recursos financeiros para a escola pública, que assumia as

seguintes responsabilidades: contratar diretamente a internet ou, adquirir os equipamentos necessários para conectividade. Esse programa estava fundamentado em uma política pública diferenciada, no que se refere à transferência de recursos financeiros e, também, ao não-fornecimento de equipamentos destinados à conectividade na escola pública. Vide Brasil (2017).

É oportuno destacar que, em 2021, o PEIC sofreu alterações que não trouxeram maiores benefícios para a escola pública, pois o repasse financeiro ficou limitado à disponibilidade orçamentária, ou seja, sem garantia de continuidade, vide Brasil (2021b).

As iniciativas de criação e de manutenção dos programas, aqui examinados, foram/são positivas, no entanto, tendo como base os dados dos institutos de pesquisa (referentes a esse assunto) e os posicionamentos das agências reguladoras, pode-se afirmar que tal desafio continua a exigir soluções dos entes públicos.

Políticas Públicas de Telecomunicação em Funcionamento no Brasil

Procurou-se, neste item, identificar os fatores econômicos e sociais que interferem no acesso aos serviços de telecomunicação, notadamente, para a população carente. Também são apresentadas algumas alternativas, que já se encontram em fase de implantação.

Conforme já citado, atualmente, a sociedade brasileira apresenta alto grau de desigualdades econômicas e sociais, uma vez que concentra grande parte da sua população nas classes sociais C, D e E. Segundo Kubota (2019), a classe C está constituída por 43% da população e 35% são consideradas pertencentes às classes sociais D e E, o que representa, aproximadamente, 70 milhões de pessoas. Esse contingente populacional não dispõe de bens materiais suficientes, que garantam sua sobrevivência de forma confortável. Além de todas as carências materiais, a maioria desse segmento populacional tem acesso restrito à internet com baixa velocidade e pouca qualidade. Segundo o autor, quase toda a população, que está desconectada, se encontra nas classes C, D e E, portanto, aqueles com menor poder aquisitivo.

Apesar dessa situação, nos últimos cinco anos, houve aceleração da conectividade entre as parcelas mais vulneráveis da população, conforme foi constatado pela pesquisa denominada TIC Domicílios, realizada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, em 2020. Porém, os indicadores revelam a permanência das desigualdades no acesso, pois a disparidade entre os usuários de menor poder aquisitivo e os usuários de classes sociais mais altas continua inalterada, vide Anatel (2020b). E, segundo o Ipea (2020), quase 17% dos domicílios brasileiros sem qualquer acesso à internet estão localizados nas áreas rurais, especialmente, na Região Norte e na Região Nordeste.

Em relação aos serviços disponíveis, destaca-se que, no país, o setor de telecomunicações dispõe de mais de 342,6 milhões de contratos. Tais contratos estão assim distribuídos: entre telefonia e banda larga móvel (com 258,3 milhões de acessos); telefonia fixa (com 27,9 milhões de acessos); banda larga fixa (com 40,8 milhões de acessos) e TV por assinatura (com 15,6 milhões de acessos), vide Ipea (2020).

Mais uma vez, destaca-se que mesmo diante dos avanços citados, foram identificados outros obstáculos: carga tributária e ausência de infraestrutura. Um estudo desenvolvido para subsidiar a elaboração do Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações (Pert/2019), intitulado *Relatório de nível de carga tributária e custo de cestas de serviços* constatou que, atualmente, o Brasil é o sexto maior mercado em telefonia móvel no mundo e o quinto maior mercado nacional em banda larga fixa, vide Anatel (2019).

Esse mesmo estudo também registrou que o Brasil possui uma alta carga tributária relativa ao setor de telecomunicação em comparação com os demais países. A título de comparação, no ano de 2019, a carga tributária para o setor foi na ordem de 40,2% dos custos totais. Segundo um *ranking* da União Internacional de Telecomunicações (UIT), essa tributação é uma das maiores do mundo, por exemplo, nos demais países da América Latina, a média de carga tributária está na faixa de 18% dos custos totais, vide UIT (2017).

Tendo examinado o cenário atual do mercado brasileiro de telecomunicações, identificou-se que há uma enorme demanda por conectividade, ou seja, há uma necessidade cada vez maior pelo uso de rede de dados. Mas a falta de infraestrutura e a alta carga tributária têm impactos negativos diretos na eficiência e no desempenho desse setor.

Diante de tantos obstáculos, surgem algumas possíveis soluções, por exemplo: o Projeto de Redução do ICMS aprovado pelo Congresso Nacional, já citado, e as novas políticas públicas na área de conectividade, que poderão ampliar o acesso aos serviços de telecomunicações, facilitar o desenvolvimento contínuo do setor e expandir os níveis de investimentos em infraestrutura. Dessa forma, os preços finais serão reduzidos, por conseguinte, a população carente, que tem dificuldade para arcar com o alto preço da conexão, será beneficiada, o que pode ser considerado como um significativo avanço nessa área, vide Brasil (2022a).

É oportuno pensar nos possíveis benefícios, decorrentes dos serviços de telecomunicações que, na contemporaneidade, desempenham um papel cada vez mais relevante em relação ao crescimento econômico e à inclusão social em todo o mundo. O aumento da penetração dos serviços de telecomunicações aprimora a conectividade digital e permite a redução de barreiras, que se impõem aos negócios, ao comércio, à comunicação, à prestação de serviços, enfim ao desenvolvimento humano.

A inclusão da conectividade é um direito fundamental, portanto, exige a aplicação de verbas (oriundas do erário estatal) em políticas públicas com a finalidade de garantir à população o uso desse serviço com qualidade. Retoma-se um posicionamento de Lenzi (2021), segundo o qual, as políticas públicas, que são elaboradas pelos entes públicos, têm como finalidade atender as carências da sociedade e, assim, assegurar o cumprimento dos direitos inerentes à cidadania.

Diante disso, pode-se afirmar: quando uma parcela da população não tem acesso à internet está vivenciando o *não cumprimento* de um direito fundamental. A inclusão da conectividade é um direito fundamental, ou seja, é um serviço essencial, portanto, o procedimento de suspensão do acesso à internet (em consequência do não pagamento do débito pelo usuário) deverá adotar os mesmos requisitos, que já estão estabelecidos para o corte de água e de luz.² Assim, a população mais vulnerável estará mais protegida, pois não deixará de usar internet, uma vez que terá um prazo para negociar suas dívidas.

A implantação de políticas de governo para promover a boa conexão de internet vem sendo feita de duas formas: por meio de sinal de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e pela garantia de conexão de banda larga em escolas de todos os municípios. Há necessidade de instalação e de manutenção de equipamentos, que levem o sinal de internet para as localidades mais isoladas e para as periferias das grandes cidades com qualidade satisfatória. Esse serviço pode ter estrutura própria ou ser subsidiado, vide Anatel (2020a).

Na atualidade brasileira, o financiamento é um fator que dificulta a elaboração de políticas públicas voltadas para a expansão equitativa da acessibilidade da telecomunicação no país. Mas, existem algumas possibilidades para a superação desse obstáculo, tais como: aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicação (FUST), e o efetivo cumprimento das obrigações das empresas vencedoras *do leilão do 5G*, que se comprometeram com a implantação de internet de alta velocidade junto à população isolada do país, vide Anatel (2021). Ao longo deste item, são apresentadas outras informações referentes ao *leilão do 5G*.

As transferências de recursos da União para estados e Distrito Federal, que asseguram o uso da internet com finalidades educacionais, estão regulamentadas da pela Lei nº 14.172/2021, vide Brasil (2021c). Essa lei, que garante acesso à internet com fins educacionais aos alunos e aos professores da educação básica pública, estabeleceu o FUST como fonte de custeio. A União fará isso em colaboração com os estados e com o Distrito Federal.

² Agência Nacional de Energia Elétrica estabelece dois prazos para a interrupção do fornecimento de luz por falta de pagamento: 90 dias para o consumidor residencial e, 30 dias para o setor comercial. As empresas que fornecem água seguem os mesmos prazos.

Além do financiamento, há necessidade da implantação de outros serviços, tais como: garantia de um bom sinal de internet; disponibilidade de equipamentos específicos (necessários ao seu funcionamento); informações relativas às formas de acesso e de utilização da tecnologia. Reafirma-se que a efetivação da conectividade depende de três fatores: um bom sinal de internet; equipamento que possibilite o uso desse sinal e o treinamento da população. A ausência de um dos fatores poderá inviabilizar a aplicação deste serviço de utilidade pública.

Ainda no âmbito das possibilidades, cita-se o seguinte exemplo: o governo poderá patrocinar equipamentos para uma parcela da comunidade isolada, fornecendo computadores, *smartphones* e *chips* de internet para alunos e professores de escolas públicas. No entanto, há necessidade de acompanhamento do uso desses equipamentos, que deverá ser restrito às atividades escolares. As escolas públicas também precisam dispor de equipamentos que sejam compatíveis com a atual tecnologia.

As políticas públicas precisam ser flexíveis e adequadas à realidade de cada comunidade, que deverá elaborar e executar seu planejamento, por exemplo: a) uma comunidade tem provimento de internet com boa velocidade, porém não dispõe de bons equipamentos. Portanto, tem o direito de decidir por sua aquisição; b) outra comunidade tem um sistema de Wireless Fidelity (Wi-Fi)³ muito bom, mas com baixa velocidade. Então, os recursos destinados à conectividade deverão ser utilizados para a contratação de uma internet de maior velocidade. Mais uma vez, afirma-se que a aplicação dos recursos precisa ser fundamentada na capacidade de conexão da população, que é diversificada. Esse procedimento está em consonância com Bucci (2021) que considera necessária a participação da população em assuntos de interesse da coletividade.

Em paralelo à oferta dos serviços acima citados, a população precisa ser treinada para o uso da internet com *responsabilidade e segurança*, pois, com a expansão da conectividade também vieram o aumento do número de crimes cibernéticos, a disseminação de notícias falsas, o furto de informações digitais e a prática de difamação digital. Em geral, a população não está preparada para utilizar as redes de conectividade de forma ética e responsável. Por conseguinte, a formação do cidadão digital é um fator relevante para a ampliação da conectividade, que, como já citado, exige ações dos entes governamentais. Tal exigência está de acordo com Breus (2016), que ressalta a obrigatoriedade do estabelecimento de compromissos dos entes públicos com a sociedade.

São necessárias ações a curto, médio e longo prazo para a implementação da conectividade da população isolada. Em um país continental e tão diverso como o Brasil, fazer uma política pública de conectividade é um desafio, que

³ Wi-Fi. Wireless Fidelity- Padrão de comunicação sem o uso de cabo e sem qualquer tipo de fiação.

exige o uso de tecnologias diferenciadas para garantir a mesma conectividade para a população, por exemplo: prover a internet via satélite para as comunidades mais isoladas da Região Norte do país e por fibra óptica para as demais comunidades da mesma região, vide Anatel (2020a).

O aumento da conectividade pode ocorrer, em parte, por meio da internet patrocinada que oferece ao cidadão acesso a um aplicativo gratuito, que pode ser usado através de telefones pré-pagos, ou seja, sem a utilização dos créditos do celular. Conforme afirma Soares (2023, p. 01): “*O acesso patrocinado ou internet patrocinada é a possibilidade de os usuários acessarem determinados sites ou aplicativos sem que o acesso seja debitado da franquia de dados contratada com as empresas de internet (empresas de telecom)*”⁴.

No entanto, apesar dos benefícios oferecidos pela internet patrocinada aos segmentos vulneráveis da população, cabe aos gestores públicos a adoção de medidas, que assegurem a utilização correta desse serviço, ou seja, sem desvios de suas finalidades e, sobretudo, em consonância com os princípios normativos de negócios nesse setor. Sob tal ótica, Soares (2023, p. 01) afirma: “... ser necessária maior proteção à neutralidade da rede; a internet deveria estar disponível para todos; não sendo possível que uns possam acessar apenas alguns aplicativos e outros possam acessar todos (bastando ter dinheiro para tanto).”

Mesmo diante dos riscos ou, melhor dizendo, “dos males” citados, os aspectos positivos da atual tecnologia devem ser destacados, pois possibilitam ao ente público patrocinar e controlar o uso responsável da internet, que oferece ao cidadão condições de acesso aos assuntos inerentes às áreas de educação e de saúde e outros tópicos de interesse coletivo. Nesse contexto, as escolas, universidades, centros comunitários e postos de saúde precisam dispor de equipamentos de uso coletivo e, assim, atender a comunidade circunvizinha.⁵

Reafirma-se que, por intermédio da tecnologia, o cidadão poderá obter informações e ser atendido pelos serviços de saúde e de educação e, também, pelos demais setores que oferecem serviços referentes à consecução de direitos constitucionais. Não se pensa em substituir os serviços públicos presenciais por serviços a distância, uma vez que se tem a seguinte perspectiva: na área da educação, o serviço público mediado pela tecnologia permitirá que o estudante participe e realize pesquisas, utilize diversos aplicativos de ensino e, se *apodere* dos inúmeros textos literários. Todos esses elementos aumentarão a quantidade de horas dedicadas ao estudo de cada aluno.

⁴ Empresa de telecom - Empresa que presta serviços à área de telecomunicação. É necessário que seja especializada em um ou em vários meios de comunicação sem fio e/ou com equipamentos.

⁵ A partir de 2021, estão em funcionamento diversos serviços de internet patrocinada nas escolas, por exemplo, em Goiás e Sergipe, dentre outras.

Na área da saúde, a conectividade possibilita a utilização de aplicativos de marcação de consulta, inscrição em lista de vacinas e assistência relativa aos cuidados básicos, via teleconferência. A conectividade também consolida a cidadania, pois todas as pessoas, indistintamente de posição social e local de moradia, poderão adotar os seguintes procedimentos: solicitar benefícios previdenciários; iniciar processos judiciais e denunciar aos órgãos competentes fatos que as prejudicam. Além disso, a internet oferece ao cidadão comum a oportunidade de comunicação com serviços comerciais e bancários de forma segura e rápida. Com essa perspectiva, Souza (2016) afirma que as ações governamentais devem estar fundamentadas em objetivos e metas, que irão direcionar projetos e programas destinados ao atendimento das necessidades e dos desejos da população.

Diante das necessidades de uso dos serviços de telecomunicação, cabe à Anatel estabelecer normas e regras, que disciplinem os serviços prestados pelas operadoras de telefonia, por exemplo, o Edital do 5G⁶, que tinha como objetivo imediato leiloar quatro faixas de radiofrequências para as empresas, que poderão explorar o serviço de telecomunicação na tecnologia 5G. Além dessa finalidade imediata, foram acrescentadas outras, que são consideradas como mediatas, tais como: ao vencer o leilão, as operadoras assumiram inúmeras obrigações, que devem ser acompanhadas e aplicadas de forma efetiva para levar conectividade à população brasileira e alcançar padrões internacionais de velocidade de internet. Essas exigências estão em consonância com as políticas públicas de conectividade, porém não constituem o objeto central do Edital, pois são obrigações acessórias, secundárias e agregadas. Diante de sua relevância e de acordo com a Lei nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), vide Brasil (2000b), o Governo Federal fez a renúncia de receita do leilão para garantir conectividade à população. As operadoras receberam diversas obrigações relativas à conectividade. Por conseguinte, o Leilão do 5G foi do modelo não arrecadatório.

As obrigações acessórias impostas pela administração pública às empresas, que prestam serviços à coletividade, estão presentes em diversas áreas de atividades, conforme um exemplo trazido por Breus (2016, p. 184):

“A concessão da prestação do serviço público de distribuição de eletricidade pode vir acompanhada da exigência de uma política horizontal de substituição gradual das redes aéreas de distribuição por redes subterrâneas que

⁶ 5G – Leilão 5G. Quinta geração de internet, autorizada para funcionar no Brasil em 2021, a partir da realização de um leilão, que concedeu às empresas de telecomunicação os direitos de exploração dos serviços de conectividade nas faixas de frequência da telefonia móvel.

– embora apresente elevados custos iniciais – ao longo do tempo, promove a diminuição de dispêndios com a conservação dos cabos aéreos, pois se minimiza a exposição da rede a eventos climáticos que provocam a interrupção do serviço e descargas elétricas; por consequência, diminui o número de pedidos de ressarcimento por danos a equipamentos elétricos e oferece um serviço mais seguro para a sociedade, evitando acidentes com fios de alta-tensão; obstando atos de vandalismo e dificultando o furto de energia elétrica (*o gato*), dentre outras práticas de implementação de eficiência energética.”

Para o autor, o ente privado, que recebeu a obrigação de prestar o serviço também será beneficiado em longo prazo. Convém esclarecer que esse posicionamento de Breus (2016) tem repercussões nos serviços de telecomunicação, que se utilizam da mesma infraestrutura de distribuição de eletricidade. A operadora de telecomunicação, que presta Serviço Móvel Pessoal, terá vantagens após a instalação de equipamentos, que viabilizem a chegada do seu sinal com qualidade satisfatória às localidades menos povoadas da zona rural e às periferias das zonas urbanas. Por conseguinte, é do interesse da prestadora de SMP ocupar tais espaços para alcançar esses usuários e futuros clientes, mas, sem assumir o alto custo inicial dessa operação.

Conforme já foi citado, o Governo Federal colocou uma obrigação acessória ao Edital: o fornecimento de conectividade para pessoas isoladas. A promoção de conectividade das comunidades isoladas é uma estratégia adequada, que poderá melhorar a qualidade de vida da população e gerar desenvolvimento econômico e social. Porém, a Resolução não está completa, pois o fornecimento de aparelho para a camada mais pobre da população não está incluído, portanto, foge ao objeto da concessão, o que se constitui como um novo obstáculo não prestação desse serviço. A política pública relacionada à concessão da faixa de 5G abrange a melhoria de sinal e a instalação de fibra óptica nas escolas. Diante dessa lacuna, percebeu-se a necessidade de formulação de outra política governamental, que forneça a baixo custo os equipamentos ou, estabeleça o sistema de doação de aparelhos, conforme está proposto no terceiro capítulo.

O acesso à internet é um serviço prestado em regime privado, o que diminui a interferência do gestor público em relação ao setor de banda larga e à internet móvel. Diante disso, a ampliação da internet para a população carente depende da elaboração de políticas públicas eficazes, que encontrem soluções para reduzir o desnível da conectividade no país.

A população de baixa renda utiliza o serviço móvel pessoal, através de celulares 2G, 3G, 4G e, agora, possivelmente, o 5G, porém, esse meio de acesso é mais caro, mais limitado e provido, apenas, por grandes empresas. É preciso oferecer à população carente condições de uso da banda larga fixa fornecida por pequenas e grandes empresas de serviço de comunicação multimídia (sinônimo

da banda larga fixa). Esse tipo de serviço não tem limite de consumo, é mais barato, o que permitirá à população carente usar a internet móvel, apenas, de maneira acessória. Conforme citado, os usuários da classe econômica A adotam esse tipo de serviço.

Diante desse contexto de tantas atividades e obrigações, a Anatel (2022) com a finalidade de operacionalizar suas atribuições, elaborou o Plano de Dados Abertos da Anatel (PDA) para o período compreendido entre novembro de 2022 a novembro de 2024.

O Plano de Dados Aberto é uma obrigação decorrente da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, que abrange os entes públicos (federais, estaduais e municipais), que compõem a administração pública federal direta, autarquias e fundações, vide Brasil (2011). Todas essas instituições têm autonomia para determinar as equipes de trabalho e, a partir de uma consulta pública, definir a participação dos possíveis beneficiários de suas ações. Mais uma vez, retoma-se uma afirmação de Bucci (2021), que considera indispensável a participação dos representantes da população nas decisões referentes aos interesses da coletividade. Ainda é necessário lembrar, que a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal está sob a gestão da Controladoria-Geral da União, ou seja, em consonância com a LAI, melhor explicitada a seguir.

No âmbito da literatura especializada, Pereira (2019, p. 47) faz uma ampla e consistente análise da LAI, enfoca sua abrangência e indica limites, tais como: "...um suposto e enorme avanço para a consolidação do estado democrático de direito [...] sem olvidar da importância da democracia [...] e a consolidação do conceito do princípio da publicidade e da transparência pública."

Com base na citação anterior, reafirma-se a relevância do envolvimento da população, no que se refere à solução de seus problemas cotidianos, por conseguinte, cada cidadão precisa *tomar consciência* de um direito fundamental: acesso à informação pública, vide Pereira (2019).

Apesar de destacar a participação de cada cidadão como um direito fundamental, afirma-se, mais uma vez, que cabe ao Governo Federal estabelecer e acompanhar o cumprimento efetivo de políticas públicas, que garantam a toda população uso satisfatório dos meios de comunicação. Não se trata de uma política estatal simples, pois a demanda de investimento em infraestrutura existente no país exige a aplicação de recursos financeiros de grande monta e, sobretudo, a adoção de tecnologia especializada. Tais esforços são válidos, pois as ações, que priorizam as políticas públicas de conectividade, poderão gerar igualdade entre a população brasileira.

O reconhecimento da inclusão digital como um direito fundamental pela Constituição Federal permite que gestores públicos e formuladores de políticas públicas reconheçam o uso da internet como essencial. Dessa forma, poderão

utilizar os recursos públicos disponíveis para garantir o uso da conectividade para a parcela carente da população, que não dispõe desse serviço ou, tem acesso de maneira precária. As políticas públicas da área de telecomunicação têm como finalidade promover e garantir a utilização da internet de qualidade, com boa velocidade e estabilidade de conexão, em consonância com a legislação vigente, por exemplo, a portaria Mcom nº 2.460, de 23 de abril de 2021, referente ao Programa de Governo Eletrônico (GESAC), vide Brasil (2021d).

Os problemas, que ocorrem no cotidiano das populações isoladas e desconectadas, estão recebendo diversas intervenções dos gestores públicos, por conseguinte, estão minimizados, mas, não superados. Diante disso, reafirma-se que a sugestão do conteúdo, que deve constar na criação de uma nova lei, poderá beneficiar estudantes de escolas públicas e pessoas idosas.

ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL: LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Neste item, examina-se o sistema educacional brasileiro, pois, logo no início desta pesquisa, constatou-se que os estudantes de escolas públicas enfrentavam inúmeras dificuldades quando precisavam utilizar os meios de telecomunicação para o desenvolvimento de uma tarefa escolar.

O sistema educacional brasileiro é regido por legislação específica, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) que, ao longo do tempo, tem sido alterado e complementado por decretos, resoluções, instruções normativas, regulamentos e estatutos. Todos esses institutos legais estão em consonância com a Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como um direito de todos e obrigação do Estado, conforme Art. 205. “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988).

Segundo Cury (1984), em um período anterior à CF/1988, a história da educação brasileira registra inúmeras tentativas de elaboração de uma lei, que se destinava à criação de um sistema de ensino que deveria ser adotado no país. No âmbito do presente texto, não se pretende aprofundar este assunto, no entanto, são apresentadas algumas características da Lei nº 9394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), também denominada Lei Darcy Ribeiro. Essa lei promoveu ampliação da educação básica, tendo como foco o educando, que deverá receber uma base comum de ensino, que viabilize a formação do

cidadão, o exercício profissional e o acesso a estudos posteriores, vide Brasil (1996)⁷.

De acordo com a LDB nº 9394/1996, o sistema educacional brasileiro, que direciona a educação escolar e as redes de ensino em todo o país, está estruturado em níveis, etapas, fases, cursos e modalidades. Tem-se dois níveis de ensino: Educação Básica e Educação Superior, que apresentam várias subdivisões. A Educação Básica está subdividida em três etapas (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e em oito modalidades de ensino, que funcionam em caráter suplementar e são opcionais, pois dependem das necessidades da população e das disponibilidades (orçamentária e técnica) das redes de ensino públicas e privadas, que funcionam nos estados e municípios.

As modalidades de ensino, que estão devidamente estruturadas, dispõem de regulamentações próprias, constam na programação financeira dos entes públicos (federal, estaduais e municipais) e atendem a públicos específicos⁸. A seguir, fez-se a apresentação sucinta da Educação a Distância, que é a modalidade de ensino mais próxima do interesse deste artigo.

Educação a Distância (EaD) – de acordo com Campos (1978), no Brasil, essa modalidade de ensino remonta ao começo do século 20, no formato de cursos por correspondência, cujo material didático (livros, cadernos de exercícios e avaliação de aprendizagem) era enviado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Essa modalidade de ensino era voltada, notadamente, para a área de ensino profissional. E nas décadas de 1950 e 1960, foi expandida por intermédio da radiodifusão com a participação ativa dos movimentos populares e da Igreja Católica que, com intermediação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, fundou o Movimento de Educação Base (MEB) em 1961.

A partir da década de 1970, a EaD começa uma fase de expansão, tendo atingido grande parte da população brasileira com enfoque nas duas finais etapas da Educação Básica (Ensino Médio e EJA), notadamente, na Região Nordeste. Em defesa dessa modalidade de ensino, que se expandia por intermédio de telecomunicação, mas tendo sido rejeitada por uma acentuada parcela da sociedade, Campos (1978, p. 42) apresenta o seguinte questionamento: “Se à televisão, portanto, pode ser imputada a mudança de conduta de uma geração inteira, por que não aproveitar a força desse veículo no processo ensino-

⁷ Na área especializada em legislação educacional, a Lei nº 9394/1996 é citada de duas formas: LDB e/ou LDBEN com o mesmo entendimento. A partir, daqui, será citada do seguinte modo: LDB nº 9394/1996.

⁸ Modalidades de ensino - No ensino superior: presencial, semipresencial e Ensino a Distância. Na Educação Básica: Educação do Campo; Educação a Distância; Educação Especial; Educação Indígena; Educação de Jovens e Adultos; Educação Profissional e Tecnológica; e Educação Quilombola.

aprendizagem? Por que não empregar todo potencial desse meio de comunicação de massa a serviço da educação formal ou informal?"

Na atualidade, o isolamento exigido pela pandemia da Covid 19, já citada, tornou-se um fator de intensa expansão da EaD, tendo abrangido três etapas da Educação Básica (ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio). Além disso, a EaD vem sendo adotada com muita ênfase no Ensino Superior nas áreas das ciências humanas e sociais. E, em alguns estados, tem atingido também os cursos voltados para as ciências exatas e da saúde.

No contexto acadêmico, no qual são debatidos os direitos do cidadão *versus* educação, Santana (2014, p. 18) afirma: “Nesse sentido, o fenômeno do EaD deve ser reconhecido como importante instrumento capaz de propiciar o direito fundamental do cidadão ao acesso à educação e, decorrência lógica desse acesso, é a construção da cidadania, ou melhor, da participação democrática. ”

Na atualidade, as instituições de educação superior têm adotado, com muita frequência, a modalidade de ensino EaD, por conseguinte, utilizam o sistema de telecomunicação. No entanto, reafirma-se que esse assunto não está vinculado ao tema deste artigo.

Tendo como base os fundamentos teóricos discutidos aqui, são sugeridos assuntos que devem constar em uma proposta de política pública, que se destina à superação das carências de conectividade, que prejudicam estudantes da educação básica. É oportuno esclarecer que, o item 5 contém informações e dados relativos à população idosa, que é parte integrante da proposta de elaboração da nova ferramenta normativa (uma nova política pública), já tão anunciada.

PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA

Neste item, com a intenção de fortalecer o tema em foco, são discutidos alguns elementos indispensáveis e os pontos necessários ao legislador, que irá elaborar a nova política pública, que será criada por meio de Lei para regulamentar sua aplicação junto a dois segmentos populacionais diferenciados: estudantes de escolas públicas e pessoas idosas, considerados os mais desconectados pelo IBGE–PNAD C (2021b).

O processo de elaboração de uma proposta de criação de uma nova política pública para áreas de educação e telecomunicação é complexo, portanto, cabe ao legislador adotar os seguintes procedimentos: a) identificar os segmentos populacionais que enfrentam maiores dificuldades para o acesso aos meios de telecomunicação; b) conhecer as diversas experiências antigas e atuais, na área de ensino, que foram/são adotadas pelos entes públicos e pela iniciativa privada; c) localizar as instituições de ensino público que, na atualidade, são referências na área; d); escolher a instituição executora; e) definir a fonte de financiamento.

Convém ressaltar que, anteriormente, estão registrados e explicitados os três primeiros procedimentos e, neste item, são apresentados os dois últimos.

Com o apoio da presente discussão teórica e considerando os pré-requisitos, que se impõem à execução de uma política pública, precisam ser analisados os pressupostos de sua operacionalização, tais como: necessidade de planejamento, acompanhamento e avaliação. Nessa ótica, Lima (2020) afirma que a falta de planejamento provoca o uso incorreto de recursos públicos, o que prejudica a coletividade, cujos problemas sociais e econômicos não são solucionados.

Para evitar desperdícios dos recursos públicos (técnicos e financeiros), no processo de elaboração de uma política pública, o legislador precisa adotar um roteiro, que direcione a totalidade de suas ações: identificação das necessidades da população, desenvolvimento e conclusão da tarefa. De acordo com Lima (2020), em geral, essas ações são estruturadas em etapas inter-relacionadas e complementares, conforme o que se segue.

Na primeira etapa, é feito o diagnóstico do problema, que é (ou deveria ter sido) identificado e demandado por algum segmento da população.

A segunda etapa, constituída pela delimitação de objetivos e de metas, requer clareza na definição de suas finalidades e, também, a apresentação de uma estrutura passível de mensuração. Por conseguinte, é indispensável a adoção dos seguintes procedimentos: estabelecimento de prioridades, definição de estratégias e escolha de instrumentos operacionais.

Nessa segunda etapa, a proposta da nova política pública deverá ser encaminhada para o setor de gestão responsável pelas atividades da área de interesse, por exemplo, Transporte, Segurança, dentre outras. Nesta proposta, voltada para a área de telecomunicação, deverá ser encaminhada para o Ministério das Comunicações, que poderá fazer uma consulta pública para ouvir especialistas, outros órgãos públicos, organizações da sociedade civil e a população em geral.

Na terceira etapa, o legislador elabora o projeto de lei ou do plano de ação, que deve conter as medidas concretas, que serão implementadas para alcançar os objetivos propostos e as metas definidas.

Na quarta etapa, a implementação da política pública o legislador precisa seguir o cronograma de atividades e observar todos os requisitos preestabelecidos, o que exige a efetiva coordenação por uma equipe com expertise. Portanto, impõem-se a escolha e adoção de mecanismos de monitoramento, que possibilitem à equipe coordenadora acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas pela política pública que lhe deu origem.

A quinta etapa, que é semelhante à anterior, tem como principal enfoque a avaliação da política pública em sua totalidade, no entanto, deve ser realizada

durante o desenvolvimento das atividades operacionais com a finalidade de propor ajustes e melhorias e, assim, evitar distorções. Convém que a avaliação seja realizada de forma independente e que os resultados sejam divulgados com total transparência para a sociedade, em consonância com a Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), vide Brasil (2011).

Durante a elaboração da proposta de sugestão de uma nova ferramenta normativa (nova política pública), constante neste artigo, fez-se uso das diretrizes indicadas por Lima (2020), com enfoque nos seguintes componentes: planejamento, escolha do ente executor e indicação da fonte de financiamento. Na fase de planejamento, na qual se foi definiu o objeto de análise (cerne da política pública), fez-se um reexame das demandas dos dois segmentos populacionais acima citados com a intenção de fundamentar a escolha do ente executor.

INSTITUIÇÃO EXECUTORA: CRITÉRIOS DE ESCOLHA, FORMALIZAÇÃO LEGAL DE FUNCIONAMENTO E PREVISÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Neste item, estão explicitados o processo de escolha, o instrumento legal que viabilizará a implantação da nova lei e, também, são citados o público-alvo e as possíveis atividades didáticas e pedagógicas. Contém, ainda, reflexões relativas à população idosa, que será atendida pela instituição executora da proposta em foco.

Para escolher a instituição executora da política pública proposta, teve-se como fundamento algumas experiências educativas, já referidas, que utilizaram os serviços telecomunicacionais, desde as antigas, como o Movimento de Educação Base e as denominadas TVs Educativas até as mais recentes como a expansão da EAD, que foram exitosas e superaram enormes desafios. Tais experiências permitem afirmar que o uso dos meios de telecomunicação irá promover uma melhor qualidade de ensino para os estudantes do ensino médio da rede pública, que terão acesso aos mais diversos programas de estudo (leitura, exercícios escritos que levam à interpretação, orientações didáticas e pedagógicas). Tudo isso viabiliza a ampliação e a sistematização de conhecimentos, que contribuem para a formação da cidadania e consequente fortalecimento da democracia, de acordo com Marinho; Cury; Alves (2022).

Após a retomada das experiências educativas *versus* uso de telecomunicação, esse aporte teórico (políticas públicas, conectividade e legislação de ensino) foi complementado com informações, que enfocam inúmeras instituições públicas e privadas que atuam, conjuntamente, nessas áreas. Ou seja, são instituições de ensino que adotam os serviços telecomunicacionais e

são executoras de determinadas políticas públicas, conforme Levy (2019) e Moran; Maceto e Bernes (2017).

Diversas de instituições com tais características foram localizadas, por conseguinte, tornou-se necessária a adoção dos seguintes critérios de escolha: funcionamento (tempo e público-alvo atendido); reconhecimento pela comunidade acadêmica e pelos órgãos mantenedores e fiscalizadores e, sobretudo, a capacidade técnica e científica dos profissionais da instituição.

Com base em tais critérios, conforme já citados, sugere-se que o legislador escolha o IFPR como executor da nona lei. Tal sugestão está fundamentada nas seguintes informações: o IFPR foi fundado com base na Lei Federal, nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vide Brasil (2008a).

Está sediado em Curitiba-PR e dispõe de 25 *campi* localizados nos municípios mais populosos do estado e 230 polos de apoio presencial nas cidades menores. Atualmente, estão em funcionamento quarenta e três cursos técnicos presenciais e onze a distância e, também, três cursos de especialização presenciais e um a distância, que atendem a 26 mil estudantes; o corpo docente está constituído de profissionais qualificados (mestres, doutores e, muitos já concluíram o estágio pós-doutoral); o corpo técnico-administrativo, que é composto por profissionais das áreas de Administração, Contabilidade, Informática, Psicologia e Serviço Social e Pedagogia dentre outras, está devidamente qualificado e habilitado, vide IFPR (2023).

Há, ainda, uma informação complementar, a criação do IFPR deu continuidade à antiga a Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná (ET-UFPR), que foi fundada em 1892. O longo período de funcionamento da ET-UFPR, que passou por inúmeras modificações, respalda um dos nossos critérios de escolha: a credibilidade da população usuária da instituição.

Diante do exposto, afirma-se que o IFPR reúne condições técnicas, administrativas e científicas para a operacionalização da nova lei, o que é uma exigência para um instrumento legal, que direcione *o passo a passo* de implantação e funcionamento. Portanto, sugere-se a elaboração de um Convênio, que deverá ser firmado por iniciativa do Ministério das Comunicações com o IFPR e, sobretudo, elaborado de acordo com os parâmetros existentes nas duas instituições.

Segundo Meirelles (2004, p. 253), “... convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de espécies diferentes (Estado e Município; União e Município, etc), para realização de obras, serviços ou atividades de competência de uma das partes, mas de interesse recíproco.”

Esse Convênio deverá conter os seguintes tópicos: indicação dos partícipes e suas respectivas qualificações e plano de trabalho, cujo detalhamento se

configura em cláusulas. A elaboração do plano de trabalho pressupõe um esforço conjunto do setor técnico do Ministério e dos setores administrativos e pedagógicos do IFPR. Tal esforço irá de configurar em cláusulas contratuais, que abrangem diversos componentes, tais como: Objeto, Obrigações, Cronograma de execução, Recursos financeiros (cronograma de desembolso e mecanismos de acompanhamento e fiscalização), Prestação de contas, Possibilidades de alterações e de Rescisão, Definição do foro decisório (Curitiba ou Brasília) e Publicação no Diário Oficial da União. A celebração desse Convênio será plenamente suficiente para a execução de uma futura política pública.

Em relação à dinâmica do processo de ensino, sugere-se que os conteúdos e seus respectivos recursos didáticos e pedagógicos sejam gravados e transmitidos através de plataformas específicas (*YouTube, Instagram e Google Meet*). Os conteúdos de ensino poderão ser formatados de diversas maneiras: em forma de aula expositiva, estudo de grupo e palestras informativas. Sugere-se ainda que tudo seja transmitido também pela televisão aberta em programação diária, pela Rede Nacional de Comunicação Pública de Televisão (RNCP/TV) e/ou pela Rede Privada de Televisão. Dessa forma, os estudantes desconectados, que não dispõem de computador e não têm acesso à internet, serão beneficiados.

Impõe-se esclarecer, que esta ideia não é inédita, uma vez que, na atualidade, a TV Canção Nova produz conteúdos educacionais em seu canal aberto e, desde o começo do século XX, no Brasil, começaram a funcionar cursos e programas educacionais por meio dos sistemas comunicacionais, inicialmente pelo rádio e, a partir da década de 1970 pela televisão, conforme já citado. Na atualidade, as alterações provocadas pela chegada internet exigem dos entes públicos a atualização das ações governamentais, que atendam às demandas da sociedade em todas as áreas, notadamente, no que se refere à educação, que necessita do apoio do aparato tecnológico e informacional.

Mais uma vez, enfatiza-se que uma nova Lei terá uma dupla atribuição: eliminar os obstáculos na área de telecomunicação, que prejudicam os estudantes de escolas públicas e viabilizar à população idosa acesso aos meios de telecomunicação.

Pensando na população idosa em sua totalidade, não apenas no segmento economicamente mais vulnerável, sugere-se que a nova Lei proposta indique uma possível saída do seu isolamento voluntário ou imposto e, consequentemente, possibilitará uma maior participação nas atividades relacionais.

Conforme Bezerra; Nunes; Moura (2021), na atualidade, o envelhecimento da população brasileira é um fato real, que apresenta contradições e impõe desafios à sociedade, pois uma vida mais longa não significa, necessariamente, viver bem, uma vez que muitos idosos enfrentam limitações materiais e desconfortos emocionais. Essas situações são resultantes de diversos fatores, tais

como: estruturação e dinâmica da vida urbana e do sistema de trabalho; tipos de moradia; modificações sociais e afetivas, que interferem na organização familiar; e fortalecimento do individualismo. Todos esses fatores interferem no modo de viver da população, sobretudo, afetam a qualidade de vida da pessoa idosa, que tem enfrentado um maior isolamento social na atualidade.

Fortalecendo tais posicionamento, Bezerra; Nunes; Moura (2021, p. 01) afirmam:

“No Brasil, cujas territorialidades são marcadas por expressivas variabilidades nas condições de vida de pessoas idosas, como as características sociais, econômicas, demográficas, culturais e ambientais heterogêneas, os impactos na interação social podem ser bastante diferentes e, conseqüentemente, a longevidade e a qualidade de vida dos adultos idosos. O entendimento dessa problemática contribui para ampliar a promoção de políticas que busquem espaços de sociabilidade e de interação entre idosos e famílias.”

O atendimento à população idosa requer a adoção de mecanismos e estratégias específicas, que deverão ser desenvolvidas de acordo com a sistemática de funcionamento do setor responsável pela Educação de Jovens e Adultos, que já dispõe da necessária formação técnica/científica. Esse atendimento poderá ser implementado, como uma forma complementar com o apoio dos programas desenvolvidos pelo MEC, pelo Senac e por diversas Organizações não Governamentais.

Ainda em relação à sua aplicação, entende-se que, na nova Lei proposta, não haverá obrigatoriedade de atendimento aos estudantes do ensino superior, no entanto, considerando a dinamicidade das ações do IFPR e a possibilidade de alteração no Convênio firmado, isto poderá ocorrer.

Fonte de Financiamento para Implantação e Manutenção de uma Nova Política Pública

Neste item, são apresentadas, de forma sucinta, informações referentes ao FUST com enfoque nos seguintes tópicos: criação, vinculação administrativa, origem do aporte financeiro, tipo de gestão e possibilidades de seus financiamentos.

Em 2000, por iniciativa do Ministério das Comunicações, foi instituído o FUST com a função de arrecadar recursos para fornecer serviços de telecomunicação às populações isoladas, que não têm acesso aos serviços de telecomunicação, vide Brasil (2000a).

O Fust foi criado após a privatização do setor de telecomunicações, tendo sido considerado como uma intervenção de caráter econômico, que estipulou o

pagamento de uma contribuição em benefício da coletividade. Essa contribuição é obrigatória para as prestadoras, que dispõem de autorização para o fornecimento dos seguintes serviços: concessão, permissão ou autorização para a exploração dos serviços de telecomunicações; autorização de radiofrequência e direito de uso de exploração e satélite brasileiro ou estrangeiro. A base de cálculo é de 1% sobre a receita bruta de prestação de serviços de telecomunicações, excluído o valor do ICMS, PIS e COFINS das operações, que são destinadas à implantação e/ou à melhoria da conectividade do país.

O uso dos recursos do Fust segue um regramento legal, conforme determinações da Portaria Mcom nº 6.135, de 8 de julho de 2022, que instituiu seu Regimento Interno com a finalidade de delimitar e direcionar a abrangência de suas ações e competências na área da telecomunicação. Tais ações podem ser direcionadas para o fornecimento e a manutenção da conectividade nos serviços de educação e saúde, que são destinados às populações isoladas e vulneráveis, vide Brasil (2022c).

Seu funcionamento é acompanhado por um Conselho Gestor, que é composto por representantes de seis ministérios: Comunicações; Ciência, Tecnologia e Inovação; Planejamento e Orçamento; Agricultura e Pecuária; Educação e Saúde. Além dos indicados pelos ministérios, esse Conselho conta com a participação de representantes da Anatel, das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e da Sociedade Civil.

A sistemática de funcionamento do Fust respalda a sugestão de indicação da fonte de financiamento, que irá garantir a operacionalização da nova política pública aqui apresentada, notadamente, no que se refere à aplicação, acompanhamento e fiscalização dos recursos financeiros.

Finalizando este capítulo, foram retomados alguns posicionamentos teóricos já referidos, que fortalecem a importância da sugestão da criação e implementação da nova Lei, com enfoque nos seguintes aspectos: recursos financeiros oriundos dos entes públicos *versus* benefícios para a sociedade, conforme Breus (2016) e concretização de direitos sob a ótica de Bercovici (2006). E, em paralelo, Bucci (2021) considera que, apenas, o caráter inovador de uma política pública não justifica sua criação e afirma que é indispensável a adoção de alguns critérios: equilíbrio entre custos e benefícios; respeito à legislação vigente e participação da população.

Tais argumentos teóricos fortalecem mais uma vez a necessidade de criação de uma nova ferramenta normativa (uma nova lei) irá preencher as lacunas de conectividade, que se impõem aos estudantes de ensino médio público e à população idosa, que vivencia as dificuldades decorrentes do isolamento afetivo e social. Conforme posicionamentos anteriores, a superação de tantos obstáculos significa respeito aos direitos do cidadão e fortalecimento da democracia. Convém

destacar que, mesmo na diminuta extensão deste artigo, foi possível a apresentação de argumentos, que justificam a sugestão da elaboração e implantação da nova Lei e, sobretudo, indicar os componentes necessários para sua operacionalização.

CONCLUSÕES

Em decorrência da amplitude do tema exposto, este item faz referências a inúmeros assuntos correlatos, que foram identificados e analisados, cujos resultados levaram a algumas conclusões.

Dentre as inúmeras iniciativas destinadas à promoção de conectividade nas escolas, convém destacar o Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE), lançado em 2008, está devidamente ativado, tem vigência prevista até 2025 e funciona através da contrapartida de concessões feitas às empresas de telefonia. A empresa, que explora uma determinada faixa de serviço na zona urbana, assume a obrigação de instalar a internet em escolas públicas daquela área. Este Programa está baseado em uma política pública diferenciada das demais, que direcionam a área da telecomunicação, vide Brasil (2008c).

As políticas públicas precisam ser flexíveis e adequadas à realidade de cada comunidade, que deverá elaborar e executar seu planejamento, por exemplo: a) uma comunidade tem provimento de internet com boa velocidade, porém não dispõe de bons equipamentos. Portanto, tem o direito de decidir por sua aquisição; b) outra comunidade tem um sistema de Wireless Fidelity (Wi-Fi) muito bom, mas com baixa velocidade. Então, os recursos destinados à conectividade deverão ser utilizados para a contratação de uma internet de maior velocidade. Mais uma vez, afirma-se que a aplicação dos recursos precisa ser fundamentada na capacidade de conexão da população, que é diversificada. Esse procedimento está em consonância com Bucci (2021) que considera necessária a participação da população em assuntos de interesse da coletividade.

Apesar de tais resultados, reafirma-se que a desigualdade digital continua expressiva no Brasil com destaque em dois aspectos: nas áreas rurais, a expansão das telecomunicações tem sido mais lenta do que nas áreas urbanas; e a capacidade de conexão oferecida às camadas mais pobres da população é insuficiente.

Reafirma-se que as áreas isoladas geograficamente e as periferias dos centros urbanos, que abrigam as populações pobres, não dispõem de serviços satisfatórios de telecomunicação. Nesse contexto, é oportuno afirmar: cabe aos entes públicos nos três níveis (federal, estadual e municipal) fazer uma oferta consistente desses serviços. O poder público para agir, ou seja, para a elaborar e executar um projeto em qualquer área de atividade, precisa do respaldo de um aparato legal, que seja efetivo e coerente com as demandas da coletividade.

Diante disso, decidiu-se elaborar uma sugestão de criação de uma nova ferramenta normativa (uma nova lei), que possibilitasse a superação dos problemas e o preenchimento das lacunas na área de telecomunicação, notadamente, em relação aos segmentos populacionais mais desconectados: estudantes no ensino médio público e a população idosa.

Esta lei poderá ser mantida com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (modalidade de apoio não reembolsável) e deverá ser operacionalizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR). Para tanto, será necessário o estabelecimento de um Convênio, que deverá ser assinado pela Instituição de Ensino e pelo Ministério das Comunicações. A escolha do IFPR foi decorrente dos seguintes fatores: funcionamento consolidado, referência no meio acadêmico e expertise na área de Educação a Distância.

É oportuno reafirmar que a sugestão da nova lei está fundamentada em conceitos e tipificação de políticas públicas, na estruturação e no funcionamento do setor de telecomunicação, nos resultados das atividades investigativas, nos dados e informações constantes nos acervos da Anatel (2019; 2020a; 2020b; 2021; 2022), do IBGE (2018; 2021a; 2021b) e do IPEA (2020; 2022).

Espera-se que a nova lei possa superar os obstáculos identificados e preencher as lacunas existente na área de telecomunicação. Os efeitos positivos da nova lei irão sanar inúmeros problemas e, também, confirmar as hipóteses formuladas inicialmente: uma oferta insuficiente estava prejudicando a população e a não-aplicação das leis vigentes acentuava a situação de vulnerabilidade econômica e social de vários segmentos populacionais brasileiros.

A êxito da aplicação da nova lei irá possibilitar a superação de tantas dificuldades, que a população brasileira tem enfrentando. Espera-se que o assunto aqui discutido viabilize a formulação e a implantação de novas ferramentas normativas, que garantam a expansão e a conectividade da população isolada, sobretudo, carente. E, assim, possa contribuir para o surgimento de uma sociedade mais igualitária.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL. *Plano de Dados Abertos*, Despacho Decisório nº 8/2022/CGE, 18 de novembro de 2022. Brasília. Disponível em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/noticias/anatel-aprova-novo-plano-de-dados-abertos>. Acesso em: 04 dez. 2022
- AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL. *Edital do Leilão 5G*. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/anatel/pt->

- br/assuntos/noticias/anatel-publica-edital-do-leilao-do-5g. Acesso em: 20 jun. 2022
- AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL. *Resolução nº 735/2020, de 03 de novembro de 2020*. Altera o regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP)... Brasília (2020a). Disponível em: <https://sei.anatel.gov.br> > sei > modulos > pesquisa > m. Acesso em: 11 fev. 2021
- AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL –TIC *Domicílios*, (pesquisa realizada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil). Relatório de Delegação - SEI/ANATEL, 6128479. (18/09/2020). Brasília, 2020b. Disponível em: <https://sei.anatel.gov.br> > sei > modulos > pesquisa > m. Acesso em: 20 jun. 2022
- AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL. *Acórdão nº 309/2019, de 14 de junho de 2019*, Conselho Diretor aprova o Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações – PERT. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/infraestrutura/pert>. Acesso em: 02 jun. 2022
- ARAÚJO, F. *O que é uma política pública e como ela afeta sua vida?* 2022. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br>. Acesso em: 30 abr. 2022.
- BERCOVICI, G. Planejamento e políticas públicas: por uma nova compreensão do papel do Estado. In: BUCCI, M. P. D. (Org.). *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 143-161
- BERCOVICI, G. *Constituição econômica e desenvolvimento*. São Paulo: Grupo Almedina, 2022
- BEZERRA, P. A., NUNES, J. W. e MOURA, L. B. A. Envelhecimento e isolamento social: uma revisão integrativa. *Acta Paul Enferm.* 2021, n 34, p. 01-09, UNIFESP. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=isolamento+da+pessoa+idosa>. Acesso em: 26 nov. 2022
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Brasília, DF: Presidência da República, (2020). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 abr. 2022
- BRASIL. *Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio*. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2023. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br> > Cursos da EPT. Acesso em: 04 jan. 2023
- BRASIL. *Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023*. Institui a Política Nacional de Educação Digital. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.

- Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil.03/.Ato2023-2026Lei>. Acesso em: 11 fev. 2023
- BRASIL. *Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2022 ...* Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS). Brasília, DF: Senado Federal, 2022a. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/materias>. Acesso em: 02 maio 2022
- BRASIL. *Orçamento do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicação–Fust para 2023*. Brasília, DF: Ministério das Comunicações, 2022b. Disponível em: <https://teletime.com.br/16/08/2022/orcamento-do-fust-para-2023->. Acesso em: 04 dez. 2022
- BRASIL. *Portaria MCom nº 6.135, de 08.07.2022 - Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust. Resolução CG-FUST nº 2, de 08.08.2022 - Disciplina a aplicação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust*. Brasília, DF: Ministério das Comunicações, 2022c. Disponível em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/atos-setel>. Acesso em: 04 dez. 2022
- BRASIL. *PEC nº 47/2021, de 15 de dezembro de 2021*. Acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para introduzir a inclusão digital no rol de direitos fundamentais. Brasília, DF: Senado Federal, 2021a. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/materias>. Acesso em: 02 maio 2022
- BRASIL. *Portaria Nº 82, de 4 de agosto de 2021*. Programa de Inovação Educação Conectada – PIEC. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2021b. Disponível em: <https://educacaoconectada.mec.gov.br/legislacao>. Acesso em: 02 maio 2022
- BRASIL. *Lei nº 14.172/ 2021, de 10 de junho de 2021*. Dispõe sobre o acesso à internet com fins educacionais a alunos e a professores da educação básica pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2021c. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=14172&ano=2021&ato>. Acesso em: 02 maio 2022
- BRASIL. *Portaria MCom nº 2.460, de 23 de abril de 2021*. Aprova a Norma Geral do Programa de Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão – GESAC. Brasília, DF: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, 2021d. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/INPDFViewer>. Acesso em: 02 abr. 2021

- BRASIL. *Decreto nº 10.332 de 28 de abril de 2020*. Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2020a. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=10332&ano=2020&ato=8aaoXWU1EMZpWT6a4>. Acesso em: 11 fev. 2023
- BRASIL. *Senado Notícias (06/4/2020)*. Sistema S. Brasília, DF: Agência Senado, 2020b. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/glossario>. Acesso em: 11 fev. 2023
- BRASIL. *Decreto nº 9204/2017, de 23 de novembro de 2017*. Institui o Programa de Inovação Educação Conectada. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=9204&ano=2017&ato=820ETVU1UeZpWTf6b>. Acesso em: 22 nov. 2022
- BRASIL. *Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011*. Regulamenta o acesso a informações, denominada Lei de Acesso à Informação (LAI). Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao/sobre-a-lei-de-acesso-a-informacao>. Acesso em: 11 fev. 2022
- BRASIL. *Decreto nº 7.243 /2010, de 26 de julho de 2010*. Regulamenta o Programa um Computador por Aluno - PROUCA e o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE. Brasília, DF: Presidência da República (2010a). Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=7243&ano=2010&ato=36eMzZU5EMVpWTA30>. Acesso em: 26 nov. 2022
- BRASIL. *Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010*. Cria o Plano Nacional de Banda Larga (PNBL) com o objetivo principal de massificar o acesso à internet em banda larga no país, principalmente nas regiões mais carentes dessa tecnologia. Brasília, DF: Presidência da República (2010b). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007.2010/2010/decreto/d7175.htm. Acesso em: 26 nov. 2022
- BRASIL. *Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008*. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Brasília, DF: Presidência da República, 2008a. Disponível em:

- <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=11892&ano=2008&ato=421MzYU5UNRpWTc62>. Acesso em: 23 nov. 2022
- BRASIL. *Lei nº 11.741/2008, de 16 de julho de 2008*. Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Brasília, DF: Presidência da República (2008b). Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008-07-16;11741>. Acesso em: 04 jan. 2023
- BRASIL. *Decreto nº 6424/2008, de 04 de abril de 2008*. Altera o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU) e cria o Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE). Brasília, DF: Presidência da República, (2008c). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6424.htm. Acesso em: 26 nov. 2022
- BRASIL. *Portaria MC nº 256, de 13 de março de 2002*. Define o Programa GESAC - Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão, que trata da Universalização do Acesso à Internet com o objetivo de disseminar meios, que permitam a universalização do acesso às informações e serviços do governo, por meio eletrônico. Brasília, DF: Ministério das Comunicações, 2002a. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MC_n_256_de_13032002.html?searchRef=gesac&tipoBusca=expressaoExata. Acesso em: 26 nov. 2022
- BRASIL. *Portaria Ministerial nº 397, de 9 de outubro de 2002*. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Brasília, DF: Ministério do Trabalho, 2002b. Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/legislacao.jsf>. Acesso em: 04 jan. 2023
- BRASIL. *Lei, nº 9.998/ 2000, de 17 de agosto de 2000*. Instituição do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) para cobrir custos referentes à universalização de serviços de telecomunicações. Brasília, DF: Presidência da República, 2000a. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=9998&ano=2000&ato=2b1ETQ61kMNpWT636>. Acesso em: 11 fev. 2022
- BRASIL, *Lei Complementar, nº 101/2000, de 04 de maio de 2000*. Lei de Responsabilidade Fiscal. Estabelece normas de finanças públicas

- voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Brasília, DF: Presidência da República, 2000b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 02 ago. 2022
- BRASIL. *Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997*. Dispõe sobre a Organização dos Serviços de Telecomunicações, Criação e Funcionamento de um Órgão Regulador (Anatel). Brasília, DF: Presidência da República, 1997a. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br>. Acesso em: 11 fev. 2022
- Brasil. *Portaria nº 522/MEC, de 9 de abril de 1997*. Criação do Programa Nacional de Tecnologia Educacional (ProInfo) para promover o uso pedagógico das tecnologias de informática e comunicações (TICs) na rede pública de ensino fundamental e médio. Brasília, DF: Ministério da Educação, 1997b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/349-perguntas-frequentes-911936531/proinfo-1136033809/12840-o-que-e-o-proinfo>. Acesso em: 04 dez. 2022
- BRASIL, *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 04 dez. 2022
- BREUS, T. L. A realização de finalidades acessórias, transversais e/ou horizontais na contratação pública contemporânea. *Revista de Contratos Públicos – RCP* | Belo Horizonte, ano 5, n. 8, p. 173-196, set./fev. 2016
- BUCCI, M. P. D. *Fundamentos para uma Teoria Jurídica das Políticas Públicas*, 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:2013;000984621>. Acesso em: 26 nov. 2021
- CAMPOS, J. G. A Novena e a Novela a Pedagogia da Televisão - Um Desafio. *Revista de Comunicação Social*, UFC, Fortaleza, 8 (1/2): 41-46, 1978. ufc.br. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/1978_art_gjcampos. Acesso em: 04-dez-2022
- CAVALCANTE FILHO, J. T. *Limites da Iniciativa Parlamentar sobre Políticas Públicas: Uma Proposta de Releitura do Art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal*. Brasília: Senado, Núcleo de Estudos e Pesquisas do Senado. Textos para Discussão, nº 122, fev, 2013. Disponível em: www.senado.gov.br/conleg/nepsfl.html. Acesso em: 26 nov. 2021

- COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. *TIC Domicílios*: Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros. São Paulo: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, 2020. Disponível em: <https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20211124201233/tic.domicilios.2020.livro>. Acesso em: 04 abr. 2021
- COSTA, N. R. *Políticas Públicas, Justiça Distributiva e Inovação*: saúde e saneamento na agenda social. São Paulo: Hucitec, 1998
- CURY, C. R. J. *Ideologia e Educação Brasileira*: Católicos e liberais. 2. ed. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1984. (Col. Educação Contemporânea)
- CURY, C. R. J.; REIS, M. e ZANARDI, T. A. C. *Base nacional comum curricular*: Dilemas e perspectivas, São Paulo: Cortez, 2021, 1ed. (2 reimp.)
- GIL, A. C.. *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*, 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022
- GOMES, T. de M. A (Não) Implementação de Políticas Públicas no Brasil: um Problema de Competência? *Anais... CONPEDI, IV Encontro Virtual*, 2021. *Dimensões Jurídicas das Políticas Públicas*, v. 1, p. 19-35. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. Centro Universitário Curitiba. Disponível em: <https://www.caedjus.com/wp-content/up/miolo.dimensoes.juridicas-das-politicas-publicas>. Acesso em: 04 dez. 2022
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *IBGE-PNAD C-2021. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua*. Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA, (partir de 30/11/2021). Rio de Janeiro, 2021a. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html>. Acesso em: 15 dez. 2021
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *IBGE-PNAD Contínua TIC 2019*: internet chega a 82,7% dos domicílios do país. Rio de Janeiro: Agência de Notícias, em 14/04/2021 Editoria: Estatísticas Sociais, 2021b. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30521-pnad-continua-tic-2019-internet>. Acesso em: 21 abr. 2021.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *IBGE-PNAD C/2018. Análise dos resultados TIC 2018 - ftp do IBGE*. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://ftp.ibge.gov.br> > Anual > Analise_dos... Acesso em: 17 fev. 2021

- INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR. *Cartilha do Servidor*. Curitiba: Campus Curitiba, Gestão (2020-2022) 2023. Disponível em: <https://ifpr.edu.br/curitiba/menu-do-servidor/cartilha-do-servidor>. Acesso em: 11 fev. 2023
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. *Ipea prevê crescimento de 1,8% para o PIB em 2022*. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/previsoes-macroeconomicas>. Acesso em: 02 jan. 2023
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. *Pandemia amplia desigualdade no sistema educacional*. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/2194-pandemia-amplia-desigualdade-no-sistema-educacional>. Acesso em: 02 jul. 2022
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. *Internet no Brasil reproduz desigualdades do mundo real*. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal>. Acesso em: 26 nov. 2021
- KUBOTA, L. C. *Censo Escolar 2019, produzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)*. Brasília, 2020, Nota Técnica - 2020- julho, n 70. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal>. Acesso em: 02 jul. 2022
- LAKATOS, E. M. ; MARCONI, M. A. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2019
- LENZI, T. *O que são políticas públicas? In Sociedade, Política e Cidadania*. Porto, Portugal, 2021. Disponível em: <https://www.significados.com.br/politicas-publicas/>. Acesso em: 26 nov. 2021
- LEVY, P. *Educação e Cybercultura: A nova relação com saber*. São Paulo: Ed. 34, 2019. Disponível em: <http://forumeja.org.br/node/587>. Acesso em: 26 nov. 2021
- LIMA, C. M. *Nova Metodologia de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas do Estado do Maranhão*. São Luís, MA. Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento 2020 (ago). Disponível em: <https://www.seplan.ma.gov.br/uploads/seplan/docs/Manual-de-Crit%C3%A9rios-para-a-Elabora-Formato-Digital>. Acesso em: 04 dez. 2022
- LOPES, V. M. O. N. *O Direito à Informação e as Televisão Concessões de Rádio*. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, 1998. Disponível em: <http://biblioteca2.senado.gov.br>. Acesso em: 26 nov. 2020

- MARINHO, S. P. P.; CURY, C. R. J.; ALVES, V. F. N. *A escola remota: Presente e futuro da educação*. Belo Horizonte: Sociedade Mineira de Cultura – Editora PUC Minas, 2022, Formato: *eBook Kindle*. Acesso em: 04 dez. 2022
- MATTOS, C. M. *A Escola como Espaço de Inclusão Digital*. Passo Fundo, 2010, 65f. Monografia do Curso de Licenciatura em Matemática do Instituto de Ciências Exatas e Geociências da Universidade de Passo Fundo, Campus Lagoa Vermelha, 2010. Disponível em: <https://www.scribd.com/document/A-Escola-como-Es...> Acesso em: 15 nov. 2021
- MEIRELLES, H. L. *Direito Administrativo Brasileiro*, 29. ed. São Paulo: Malheiros 2004
- MORAN, J. M., MASETTO, M. T.; BEHRENS, M. *Novas tecnologias e mediações pedagógicas*. E-book. Campinas: Papirus, 2017. Acesso em: 04 dez. 2022
- NUNES, A. S. P. *O Deslumbramento frente à Internet: uma análise crítica*. Brasília, 2005, 93 f. Monografia do Curso de Comunicação Social, Habilitação em Jornalismo. Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Centro Universitário de Brasília, UniCEUB. Brasília, 2005. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream>. Acesso em: 15 nov. 2021
- PEREIRA, A. M. *Transparência Pública: Acesso à Informação versus o Direito à Privacidade, à Intimidade e à Proteção de Dados Pessoais*. Brasília, 2019. 108 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Escola de Direito de Brasília (EDP) do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), Brasília, 2019
- RIBEIRO, M. T. P. Inclusão digital e cidadania. In: ROTHBERG, Danilo. (Org.). *Plural, Revista de Psicologia da Unesp Bauru*. UNESP/Bauru, 2010, v.1, p.1-10. Disponível em: <https://www2.faac.unesp.br/blog/obsmidia/files>. Acesso em: 11 fev. 2022
- SANTANA, A. C. A. Educação como direito humano fundamental: o desafio da modalidade a distância no Século XXI. Curitiba: 2014. *Anais... XXII Encontro Nacional do CONPEDI. Direito, Educação, Ensino e Metodologia Jurídicos*. Vol. 21, p. 17-32. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/publicacao/unicuritiba/livro>. Acesso em: 04 dez. 2022

- SOARES, V. V. R. Defensoria Pública e o debate sobre o "zero-rating" e a internet patrocinada. São Paulo: *ConJur. Consultor Jurídico* (Revista eletrônica) Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-fev-08/vitor-ramalho-defensoria-zero-rating-internet-patrocinada>. Acesso em: 11 fev. 2023
- SOUZA, L. M. Comentando as classificações de políticas públicas. *Cronos*, Natal-RN, v.11,n.3,161, jul/ago, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br>. Acesso em: 15 nov. 2021
- UNIÃO INTERNACIONAL DAS TELECOMUNICAÇÕES (Agência da ONU) UIT. *Relatório*. Genebra, Suíça, 2017. Disponível em: <https://news.un.org › tags › uniao-internacional-de-teleco...> Acesso em: 26 nov. 2021

The Law, State and Telecommunications Review / Revista de Direito, Estado e Telecomunicações

Contact:

Universidade de Brasília - Faculdade de Direito - Núcleo de Direito Setorial e Regulatório
Campus Universitário de Brasília
Brasília, DF, CEP 70919-970
Caixa Postal 04413

Phone: +55(61)3107-2683/2688

E-mail: getel@unb.br

Submissions are welcome at: <https://periodicos.unb.br/index.php/RDET>